



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**Projeto de Lei 40/2022**

OFÍCIO Nº. 0661/2022-GAP

Protocolo 34881 Envio em 29/08/2022 08:27:31

Paraguaçu Paulista-SP, 24 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
José Roberto Baptista Júnior  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista  
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

**Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2022.**

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2022, no valor de R\$ R\$ 954.699,1, destinado aos Departamentos Municipais, projetos, atividades e pagamentos das despesas que especifica”.

Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**  
Prefeito

ATS/TSC/DRVS/LTJ/kes  
OF



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**JUSTIFICATIVA**

Projeto de Lei nº. \_\_, de 24 de agosto de 2022

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2022, no valor de R\$ 954.699,11, destinado aos Departamentos Municipais, projetos, atividades e pagamentos das despesas que especifica”.

Esta propositura visa obter autorização para abertura de crédito especial de R\$ 954.699,11 (novecentos e cinquenta e quatro mil seiscientos e noventa e nove reais e onze centavos), ao Orçamento Programa 2022, conforme classificação do Anexo I.

O crédito será aberto no Departamento de Agricultura e Abastecimento, Departamento de Educação, Departamento de Saúde e Departamento de Assistência Social para atendimento dos seguintes projetos e atividades e pagamentos das despesas relacionadas:

I - Projeto 1013 - Aquisição de Equipamentos Agrícolas e Materiais - R\$ 252.994,12, sendo R\$ 191.000,00 repasse e R\$ 61.994,12 contrapartida - Equipamentos e Material Permanente - Transferências e Convênios Federais - Vinculados - CONVÊNIO /MAPA Nº 923077/2021 – PLATAFORMA +BRASIL N.505321/2021 e o Parecer de Avaliação de Termo de Referência que demonstra a média de preço do picador triturador de galhos;

II - Projeto 1015 – Reforma/Ampliação de Unidades Escolares - R\$ 313.875,00 - Obras e Instalações - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados - Termo de Compromisso (PROCESSO Nº SEDUC-PRC-2021-01589-DM) – Ampliação de Creche Padrão FDE/PAINSP EMEI Arco Íris e Plano de Ação;

III - Atividade 2027 – Parceiros do SUS - MAC – R\$ 12.541,00 e R\$ 250.000,00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Federais – Vinculados - Portaria nº 1.452, de 14 de Junho de 2022;

IV - Atividade 2033 – Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças – R\$ 8.000,00 e R\$ 38.180,00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e Material de Consumo - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados - Resolução SS nº 58, de 27 maio de 2022;

V - Atividade 2063 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades - R\$ 29.108,99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Formalização de



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Termo de Fomento com a Associação Luizas de Marillac pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para aquisição de equipamento; e

VI - Atividade 2068 – Proteção Social Especial Média Complexidade – R\$ 50.000,00 - Equipamentos e Material Permanente - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados - Emenda 2022.3717.001 – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu Paulista – APAE.

O crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente, superavit financeiro do exercício anterior e anulação parcial ou total de dotações, conforme classificação constante do Anexo II, originários das seguintes fontes de recursos:

I - excesso de arrecadação:

a) Fonte de Recurso 02 - Transferências e Convênios Estaduais vinculados - R\$ 410.055,00: tendência de arrecadação de recursos do exercício corrente, por conta da liberação ou expectativa de liberação de recursos de emendas/demandas parlamentares e convênios estaduais, conforme cópias anexas dos memorandos, demandas, emendas, convênios e planilhas orçamentárias;

b) Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais vinculados – R\$ 453.541,00: tendência de arrecadação de recursos do exercício corrente, por conta da liberação ou expectativa de liberação de recursos de emendas parlamentares e convênios federais, conforme cópias anexas dos memorandos, demandas, emendas, convênios e planilhas orçamentárias;

II - superavit financeiro do exercício anterior, conforme demonstrativo de superavit financeiro 2021, cópia em anexo: Fonte de Recurso 91 – Tesouro – exercícios anteriores – R\$ 29.108,99;

III - anulação parcial ou total de dotações - Fonte de Recurso 91 – Tesouro – exercícios anteriores – R\$ 61.994,12: destinado a Diretoria do Departamento para atendimento da Atividade 2016 – Manutenção do Programa de Desenvolvimento – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Por conta do crédito ora aberto, fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 6.878, de 3 de janeiro de 2022.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**  
Prefeito



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI Nº. \_\_, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2022, no valor de R\$ 954.699,11, destinado aos Departamentos Municipais, projetos, atividades e pagamentos das despesas que especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA  
APROVA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$ 954.699,11 (novecentos e cinquenta e quatro mil seiscientos e noventa e nove reais e onze centavos), ao Orçamento Programa 2022, conforme classificação do Anexo I.

Art. 2º O crédito será aberto no Departamento de Agricultura e Abastecimento, Departamento de Educação, Departamento de Saúde e Departamento de Assistência Social para atendimento dos seguintes projetos e atividades e pagamentos das despesas relacionadas:

I - Projeto 1013 - Aquisição de Equipamentos Agrícolas e Materiais - R\$ 252.994,12, sendo R\$ 191.000,00 repasse e R\$ 61.994,12 contrapartida - Equipamentos e Material Permanente - Transferências e Convênios Federais - Vinculados - CONVÊNIO /MAPA Nº 923077/2021 – PLATAFORMA +BRASIL N.505321/2021 e o Parecer de Avaliação de Termo de Referência que demonstra a media de preço do picador triturador de galhos;

II - Projeto 1015 – Reforma/Ampliação de Unidades Escolares - R\$ 313.875,00 - Obras e Instalações - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados - Termo de Compromisso (PROCESSO Nº SEDUC-PRC-2021-01589-DM) – Ampliação de Creche Padrão FDE/PAINSP - EMEI Arco-Íris e Plano de Ação;

III - Atividade 2027 – Parceiros do SUS - MAC – R\$ 12.541,00 e R\$ 250.000,00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Federais – Vinculados - Portaria nº 1.452, de 14 de Junho de 2022;

IV - Atividade 2033 – Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças – R\$ 8.000,00 e R\$ 38.180,00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e Material de Consumo - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados - Resolução SS nº 58, de 27 maio de 2022;

V - Atividade 2063 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades - R\$ 29.108,99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Formalização de Termo de Fomento com a Associação Luizas de Marillac pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para aquisição de equipamento; e



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 24 de agosto de 2022 ..... Fls. 2 de 4

VI - Atividade 2068 – Proteção Social Especial Média Complexidade – R\$ 50.000,00 - Equipamentos e Material Permanente - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados - Emenda 2022.3717.001 – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu Paulista – APAE.

Art. 3º O crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente, superavit financeiro do exercício anterior e anulação parcial ou total de dotações, conforme classificação constante do Anexo II, originários das seguintes fontes de recursos:

I - excesso de arrecadação:

a) Fonte de Recurso 02 - Transferências e Convênios Estaduais vinculados - R\$ 410.055,00: tendência de arrecadação de recursos do exercício corrente, por conta da liberação ou expectativa de liberação de recursos de emendas/demandas parlamentares e convênios estaduais, conforme cópias anexas dos memorandos, demandas, emendas, convênios e planilhas orçamentárias;

b) Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais vinculados – R\$ 453.541,00: tendência de arrecadação de recursos do exercício corrente, por conta da liberação ou expectativa de liberação de recursos de emendas parlamentares e convênios federais, conforme cópias anexas dos memorandos, demandas, emendas, convênios e planilhas orçamentárias;

II - superavit financeiro do exercício anterior, conforme demonstrativo de superavit financeiro 2021, cópia em anexo: Fonte de Recurso 91 – Tesouro – exercícios anteriores – R\$ 29.108,99;

III - anulação parcial ou total de dotações - Fonte de Recurso 91 – Tesouro – exercícios anteriores – R\$ 61.994,12: destinado a Diretoria do Departamento para atendimento da Atividade 2016 – Manutenção do Programa de Desenvolvimento – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 4º Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 6.878, de 3 de janeiro de 2022.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 24 de agosto de 2022.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**  
Prefeito

ATS/TSC/DRVS/kes  
PLO



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 24 de agosto de 2022 ..... Fls. 3 de 4

**ANEXO I**

02	05	01	DEPARTAMENTO AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - DEAA	
	896	20.606.0006.1013.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E MATERIAIS	
PERMANENTE		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
		100	285	MAPA_C923077_21_P532117_AQUISICAO_MAQUIN
	897	20.606.0006.1013.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E MATERIAIS	
PERMANENTE		61.994,12		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		91	TESOURO - exercicios anteriores	
		100	285	MAPA_C923077_21_P532117_AQUISICAO_MAQUIN
02	06	01	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	891	12.365.0008.1015.0000	REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	
		313.875,00		
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
		200	179	SEDUC_PRC_2021_1589_DM_024999_AMPL_ARCO_
02	10	01	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA	
	892	10.302.0029.2027.0000	PARCEIROS DO SUS - MAC 12.541,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
		800	023	INCREMENTO MAC - 36000465398202200
	893	10.302.0029.2027.0000	PARCEIROS DO SUS - MAC 250.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
		800	024	INCREMENTO MAC - 36000467528202200
	894	10.305.0030.2033.0000	AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - VE	
		8.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
		303	008	AEDES AEGYPTI - ESTADO
	895	10.305.0030.2033.0000	AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - VE	
		38.180,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
		303	008	AEDES AEGYPTI - ESTADO
02	11	02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	890	08.243.0031.2063.0000	REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES	
		29.108,99		
		4.4.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		91	TESOURO - exercicios anteriores	
		510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
	889	08.243.0032.2068.0000	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDADE	
		50.000,00		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
		800	021	EP_20223717001_APAE
TOTAL CRÉDITO ESPECIAL R\$				954.699,11

**ANEXO II**

Fontes de Recurso



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 24 de agosto de 2022 ..... Fls. 4 de 4

02	00								410.055,00	
05	00								453.541,00	
Subtotal Excesso de Arrecadação R\$									863.596,00	
Fontes de Recurso										
91	00								29.108,99	
Subtotal Superavit Financeiro R\$									29.108,99	
02	17	01	DIRETORIA DO DEPARTAMENTO							
	759	04.122.0003.2016.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO							
ECOMONICO E SOCIAL		(61.994,12)								
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
		91	TESOURO - exercícios anteriores							
		110	000	GERAL						
Subtotal Anulação R\$									(61.994,12)	
TOTAL EXCESSO, SUPERAVIT E ANULAÇÃO R\$									954.699,11	



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS E INSTITUCIONAIS

CONVÊNIO /MAPA Nº **923077/2021** – PLATAFORMA +BRASIL N.505321/2021

CONVÊNIO  
PLATAFORMA+BRASIL  
Nº 923077, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DO MINISTÉRIO DA  
AGRICULTURA, PECUÁRIA  
E  
ABASTECIMENTO/MAPA, E  
O(A) MUNICÍPIO DE  
PARAGUACU PAULISTA/SP.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, com sede, na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Chefe da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais, EDIMILSON ALVES, brasileiro, residente e domiciliado nessa capital, portador do CPF/MF nº 606.089.001-68, nomeado pela Portaria nº 165, de 12 de maio de 2020, publicada no D.O.U de 13 de maio de 2020, Seção 2, Pág. 3, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 400, de 18 de dezembro de 2020, publicado no D.O.U de 23 de dezembro de 2020, Edição 245, Seção 1, Pág. 2 e suas alterações, e o **MUNICÍPIO DE PARAGUACU PAULISTA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 44.547.305/0001-93, com sede AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430 - CENTRO. PARAGUACU PAULISTA - SP. CEP: 19700-000, doravante denominado(a) **CONVENIENTE**, representada pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, ANTONIO TAKASHI SASADA, brasileiro(a), portador(a) do CPF/MF nº 099.786.208-42, residente e domiciliado(a) neste município.

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado na *Plataforma +Brasil*, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações, consoante o processo administrativo nº 21000.111973/2021-86 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto *“AQUISIÇÃO DE MAQUINA AGRÍCOLA”*, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS



Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na *Plataforma +Brasil*, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**Subcláusula Única.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo CONVENENTE:

- I - Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 1º, XXXIV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- II - Plano de sustentabilidade do equipamento a ser adquirido, conforme art. 21, §13 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- III - Outra(s) condição(ções) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho.

**Subcláusula Primeira.** O CONVENENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, até 6 (seis) meses a contar da assinatura do convênio.

**Subcláusula Segunda.** O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aceito (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

**Subcláusula Terceira.** Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, que deverá providenciar o seu saneamento até o prazo previsto na Subcláusula Primeira.

**Subcláusula Quarta.** Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24 § 3º e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Quinta.** Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do termo de referência, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.

**Subcláusula Sexta.** A rejeição pelo CONCEDENTE do termo de referência, custeado com recursos da União, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

#### **I - DO CONCEDENTE:**

a) realizar na *Plataforma +Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput* e inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e

f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENIENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

## II - DO CONVENIENTE:

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

h) realizar na *Plataforma +Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

- k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR n.º 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- s) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio;
- u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;
- v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

aa) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro na *Plataforma +Brasil* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

**Subcláusula Única.** É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Este Termo de Convênio terá vigência de **32 (trinta e dois) meses**, contados a partir da **data de assinatura do instrumento**, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

**Subcláusula Única.** A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial n. 424, de 2016, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, §3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 210.365,79 (**duzentos e dez mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos**), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 191.000,00 (**cento e noventa e um mil reais**), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020; UG 130141, assegurado pela Nota de Empenho nº 2021NE002329, PTRES 196150, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0144; Natureza da Despesa 444042/45;

II - R\$ 19.365,79 (**dezenove mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos**), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária vigente.

**Subcláusula Primeira.** Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

**Subcláusula Segunda.** O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA**

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

**Subcláusula Primeira.** O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

**Subcláusula Segunda.** As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

**Subcláusula Terceira.** A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

**Subcláusula Primeira.** A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE ou da unidade executora.

**Subcláusula Segunda.** A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e para os instrumentos enquadrados nos níveis previstos nos incisos IV e V do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, preferencialmente em parcela única.

**Subcláusula Terceira.** A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

- a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e
- b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

**Subcláusula Quarta.** Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Sucláusula Quinta.** Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

**Sucláusula Sexta.** Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

**Subcláusula Sétima.** Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento será rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua suspensão ou prorrogação motivada, conforme previsto no artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

**Subcláusula Oitava.** A execução financeira mencionada na Subcláusula Quinta será comprovada pela emissão de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV.

**Subcláusula Nona.** É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente suspensos ou prorrogados, conforme autoriza o artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

**Subcláusula Décima.** Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na *Plataforma +Brasil*, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

**Subcláusula Décima Primeira.** Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do convenente; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

**Subcláusula Décima Segunda.** Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

**Subcláusula Décima Terceira.** Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

**Subcláusula Décima Quarta.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

**Subcláusula Décima Quinta.** A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Subcláusula Décima Sexta.** O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Décima Sétima.** O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Segunda, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

**Subcláusula Décima Oitava.** No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

**Subcláusula Décima Nona.** É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

**Subcláusula Vigésima.** O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

**Subcláusula Vigésima Primeira.** Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

## CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

**Subcláusula Primeira.** É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do CONCEDENTE;

XIII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; e

XIV - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei n. 6.454, de 1977.

**Subcláusula Segunda.** Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na *Plataforma +Brasil* e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na *Plataforma +Brasil* o beneficiário final da despesa:

I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

**Subcláusula Terceira.** Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na *Plataforma +Brasil*, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e
- V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

**Subcláusula Quarta.** Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

**Subcláusula Quinta.** No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

- I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e
- III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS**

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

**Subcláusula Primeira.** Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

**Subcláusula Segunda.** O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência, e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceite pelo CONCEDENTE.

**Subcláusula Terceira.** Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

- a) licitação realizada antes da assinatura do instrumento;
- b) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

**Subcláusula Quarta.** Nos casos de que trata a Subcláusula Terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação



dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

**Subcláusula Quinta.** Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e de seu regulamento, na forma eletrônica, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

**Subcláusula Sexta.** Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

**Subcláusula Sétima.** As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na *Plataforma +Brasil*.

**Subcláusula Oitava.** O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame ou subsunção a uma das hipóteses do artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro na *Plataforma +Brasil* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

**Subcláusula Nona.** Compete ao CONVENENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar na *Plataforma +Brasil* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento

– CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

**Subcláusula Décima.** É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

**Subcláusula Décima Primeira.** O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

**Subcláusula Décima Segunda.** Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria.

**Subcláusula Décima Terceira.** Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias figurem como conveniente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

**Subcláusula Décima Quarta.** No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

**Subcláusula Primeira.** Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

**Subcláusula Segunda.** No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

**Subcláusula Primeira.** O CONCEDENTE designará e registrará na *Plataforma +Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE na *Plataforma +Brasil*; IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

**Subcláusula Segunda.** No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

**Subcláusula Terceira.** No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;

V - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 54, *caput*, inciso II e §2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

**Subcláusula Quarta.** Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

**Subcláusula Quinta.** Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

**Subcláusula Sexta.** Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

**Subcláusula Sétima.** Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

**Subcláusula Oitava.** A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

**Subcláusula Nona.** A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na *Plataforma +Brasil* e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

**Subcláusula Décima.** As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil*, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

**Subcláusula Décima Primeira.** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**Subcláusula Décima Segunda.** Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

**Subcláusula Décima Terceira.** O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos artigos 7º, §3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo convenente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

**Subcláusula Única.** O CONVENENTE designará e registrará na *Plataforma +Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos artigos 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Primeira.** A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Segunda.** A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

**Subcláusula Terceira.** A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE na *Plataforma +Brasil*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

**Subcláusula Quarta.** A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na *Plataforma +Brasil*, pelo seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
- III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Quinta.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

**Subcláusula Sexta.** Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas na *Plataforma +Brasil* nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na *Plataforma +Brasil* por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

**Subcláusula Sétima.** Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

**Subcláusula Oitava.** O CONCEDENTE deverá registrar na *Plataforma +Brasil* o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

**Subcláusula Nona.** A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

**Subcláusula Décima.** Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

**Subcláusula Décima Primeira.** Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

**Subcláusula Décima Segunda.** A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil*.

**Subcláusula Décima Terceira.** O registro da inadimplência na *Plataforma +Brasil* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Décima Quarta.** O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na *Plataforma +Brasil*, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

**Subcláusula Décima Quinta.** A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

**Subcláusula Décima Sexta.** Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

**Subcláusula Décima Sétima.** Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na *Plataforma +Brasil* e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os artigos 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

**Subcláusula Décima Oitava.** Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

**Subcláusula Décima Nona.** Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

**Subcláusula Vigésima.** Caberá ao prefeito ou governador sucessor da CONVENENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br), portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 130141 e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

**Subcláusula Primeira.** A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

**Subcláusula Segunda.** A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

**Subcláusula Terceira.** Nos casos de descumprimento do prazo previsto no **caput**, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

**Subcláusula Quarta.** Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Primeira.** Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

**Subcláusula Segunda.** O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

**Subcláusula Terceira.** A transferência da propriedade dos bens remanescentes em favor do CONVENENTE não se efetivará nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções prevista em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016.
- f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Cláusula Oitava, Subcláusula Décima Quinta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e
2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento.

**Subcláusula Primeira.** A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

**Subcláusula Segunda.** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o concedente providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula Primeira.** Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado *Plataforma +Brasil* aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

**Subcláusula Segunda.** O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

**Subcláusula Terceira.** O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto à *Plataforma +Brasil*

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio da *Plataforma +Brasil*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via *fac-símile*, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e



IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da *Plataforma +Brasil* deverão ser supridas através da regular instrução processual.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 2021.

Pelo CONCEDENTE:

\_\_\_\_\_  
**EDIMILSON ALVES**  
Chefe da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais

Pelo CONVENENTE:

\_\_\_\_\_  
**ANTONIO TAKASHI SASADA**  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

_____ Nome:	_____ Nome:
_____ Identidade:	_____ Identidade:
_____ CPF:	_____ CPF:

## ORIENTAÇÕES PARA RECEBIMENTO E ENVIO DA MINUTA

Devido ao ano pandêmico causado pela Covid-19, e a nova política do PROGRAMA MAPA SEM PAPEL informamos que os termos de convênios serão aceitos via e-mail, seguindo as orientações abaixo:

1. O Termo de Convênio deverá ser impresso e assinado pelo responsável conveniente.

2. Não será aceito Termo com assinatura digital
3. Na digitalização (em scanner de mesa) - formato PDF, o documento deve estar legível e devidamente alinhado
4. Deverá conter a assinatura de uma testemunha
5. Todas as páginas devem ser rubricadas
6. Não é permitido rasuras e fotos.

Obs: Fora os padrões citados acima a documentação não será aceita, e a substituição de assinatura do competente só será aceita se devidamente comprovada a necessidade.

Após o recebimento de e-mail confirmar o recebimento do mesmo e conferir os dados antes da assinatura, se for encontrado algum erro, favor comunicar para que o documento possa ser ajustado.

Com o termo devidamente assinado enviar SOMENTE para: [formalizacao21.aerin@agricultura.gov.br](mailto:formalizacao21.aerin@agricultura.gov.br)



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

**PARECER Nº** 2124/2022/FORMALIZAÇÃO-CME/CGAF-SDI/SDI/MAPA  
**PROCESSO Nº** 21000.111973/2021-86  
**INTERESSADO** MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA

**PARECER DE AVALIAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA RETIRADA DA CLÁUSULA SUSPENSIVA**

**1. ASSUNTO**

Análise da Viabilidade Técnica do Termo de Referência e Plano de Sustentabilidade do Convênio nº 923077/2021.

Objeto do Convênio: Aquisição de maquina agrícola para atender o Município de Paraguacu Paulista - SP.

Período de Vigência: 32 (trinta e dois) meses a partir da assinatura do instrumento.

Nível do Instrumento: IV .

**2.SUMÁRIO EXECUTIVO**

Este Parecer Técnico contempla os pontos necessários para aprovação do Termo de Referência do convênio nº 923077/2021, bem como a análise do Plano de Sustentabilidade.

O Convênio em pauta fora celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e o Município de MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA, considerando o disposto na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e demais normas correlatas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e no Parecer Referencial nº 0004 /2021/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, que dispensa a análise individualizada da Consultoria Jurídica - CONJUR, para propostas de aquisição de equipamentos, desde que observados os requisitos apontados no Parecer em cotejo, na Portaria nº 400, de 18 de dezembro de 2020, e demais normativos pertinentes à matéria.

Cumprir mencionar que o plano de trabalho e a viabilidade técnica do instrumento em questão foram aprovados por meio do Parecer Técnico nº 2154 (20369947), emitido em 29 de dezembro de 2021.

O citado projeto é originário de proposta referente à Fomento ao Setor Agropecuário -Ação 20ZV- RP 2 e RP 9 .

**3. DA ANÁLISE**

Preliminarmente, faz-se necessário destacar que o pleito em cotejo fora pactuado com a condição suspensiva de apresentação tempestiva do Termo de Referência e do Plano de Sustentabilidade, nos termos da Portaria Interministerial nº 424/2016 e Termo de Convênio celebrado. Por isso, o atendimento dos itens destacados no anexo dessa peça é fundamental para a emissão de parecer favorável à aprovação de termo de referência e continuidade do presente instrumento.

Na análise do submenu “PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA” verificou-se o seguinte:

**3.1 DA APROVAÇÃO DA SUSPENSIVA**

**3.1.1 Do Plano de Sustentabilidade (23386018 )** aborda como os bens serão geridos, utilizados e mantidos, apresentando dados acerca dos impactos econômicos, durabilidade e manutenção do objeto, armazenamento e garantia, custos e fontes de recursos, riscos e medidas preventivas, além dos órgãos e entidades responsáveis, visando o uso racional do objeto a ser adquirido com a pactuação do instrumento.

**3.1.2. Do Termo de Referência (23455170 )** o qual contempla aquisição do bem, conforme inserção na Plataforma Mais Brasil, será adquirido através da realização de pregão na forma eletrônica, aceito em forma presencial somente quando justificada previamente a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica, conforme preconizado no Decreto Nº 10.024/2019 e na Instrução Normativa.

**Quadro Resumo**

Item(s)	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Valor Unitário	Valor Total Conforme média
Picador Triturador de Galhos e Folhas, motor a diesel, largura de corte 23 cm, número	235.890,00	244.292,35	278.800,00	252.994,12	252.994,12

mínimo de facas 2					
<b>Total</b>					252.994,12

Constata-se que o Termo de Referência apresentado está em consonância com a legislação vigente e que as cotações apresentadas estão compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme quadro resumo acima, sendo estipulado a média.

O convênio sob o nº 923077 na Plataforma +Brasil, possui o valor global de **R\$ 210.365,79 (duzentos e dez mil trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos)**, disposto em **R\$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais)** de dispêndio da União e **R\$ 19.365,79 (dezenove mil trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos)** de contrapartida financeira.

Dessa forma sugerimos um Termo Aditivo de Contrapartida no valor de **R\$ 61.994,12 (sessenta e um mil novecentos e noventa e quatro reais e doze centavos)**, para que alcance o valor do Termo de Referência e viabilize a execução do objeto.

Cabe informar ainda, que tendo em vista a grande demanda desta equipe de Formalização -CME em relação a análise e retirada da condição suspensiva dos instrumentos de repasse, em face de grande parte dos convenientes apresentar a documentação necessária para atendimento da condição suspensiva no último mês do período definido na cláusula suspensiva, considera-se o tempo decorrido até a presente como arrazoado para recepção e análise da documentação vinculada a condição suspensiva.

Diante do exposto, constata-se que o presente Convênio, ora analisada, apresenta-se consistente, em virtude de compor-se:

- dos elementos exigidos pela legislação de regência;
- do objeto, metas, etapas e fases de sua execução encontrarem-se descritos de forma clara, precisa e detalhada, viabilizando o adequado acompanhamento e fiscalização, bem como, a verificação dos resultados;
- os custos apresentados são compatíveis com os de referência e mercado;
- há compatibilidade entre os cronogramas de execução e de desembolso;
- há comprovação da disponibilidade da contrapartida compatível com as normas de regência; e
- apresentação de Plano de Sustentabilidade da proposta, assinado pelo responsável proponente.

Nesse contexto, certifica-se que o Plano de Trabalho é tecnicamente viável e compatível com as diretrizes e estratégias do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA.

#### 4. CONCLUSÃO DO PARECER

Sugere-se a retirada de cláusula suspensiva ao convênio em epígrafe e emissão de autorização para que a conveniente licite os itens constantes do projeto na forma em que foram aprovados.

Certifica-se que o caso se amolda aos termos do PARECER REFERENCIAL n.00004 /2021/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (17808294).

À consideração superior.

**RAÍLA SILVA SOUZA**  
Chefe de Serviço

De acordo.

**ÉDER OLIVEIRA SANTOS E SILVA**  
Coordenador de Parcerias Institucionais – COPI

Diante do exposto, aprovo a Retirada da Suspensiva do Convênio em epígrafe sob os fundamentos do presente Parecer Técnico. Neste sentido, recomendamos o encaminhamento à Formalização-CME/SDI, para continuidade quantos ao prosseguimento à tramitação da presente proposta.

**FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO**  
Coordenador - Geral de Administração e Finanças - CGAF/SDI



Documento assinado eletronicamente por **RAÍLA SILVA SOUZA, Chefe de Divisão**, em 22/08/2022, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO, Coordenador(a) Geral de Administração e Finanças**, em 22/08/2022, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **ÉDER OLIVEIRA SANTOS E SILVA, Coordenador (a)**, em 22/08/2022, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23455524** e o código CRC **96D7FAA2**.

Referência: Processo nº 21000.111973/2021-86

SEI nº 23455524

Projeto de Lei 40/2022 Protocolo 34881 Envio em 29/08/2022 08:27:31  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.  
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/18466/18466\\_original.pdf](https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/18466/18466_original.pdf)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**TERMO DE COMPROMISSO**

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE **PARAGUAÇU PAULISTA**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DESTINADAS À **REDE MUNICIPAL** DE ENSINO, NO ÂMBITO DO EIXO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA DO PLANO DE AÇÕES INTEGRADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PAINSP.

(PROCESSO Nº SEDUC-PRC-2021-01589-DM)

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular **RENILDA PERES DE LIMA**, devidamente autorizado pelo GOVERNADOR DO ESTADO, nos termos do Decreto nº 66.177, de 27 de outubro de 2021, e o Município de **PARAGUAÇU PAULISTA**, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito **ANTONIO TAKASHI SASADA**, RG 18347608, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.786.208-42, observadas as disposições da Lei nº 17.414, de 23 de setembro de 2021, do Decreto nº 66.177, de 27 de outubro de 2021, e da Resolução SEDUC nº 121, de 12 de novembro de 2021, têm entre si justo e acertado celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Do Objeto**

Constitui objeto deste Termo de Compromisso a execução de ações destinadas à rede municipal de ensino, no âmbito do eixo de infraestrutura física do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP, especificadas no Plano de Ação anexo, que integra o presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**Das Obrigações dos Partícipes**

Constituem obrigações:

I - da SECRETARIA:

- a) Prestar orientação normativa na área administrativa;
- b) Destinar recursos financeiros para a execução deste Termo de Compromisso;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- c) Acompanhar e avaliar as ações previstas neste Termo de Compromisso;
- d) Reservar dotações orçamentárias para atender aos compromissos decorrentes deste Termo de Compromisso.

II – do MUNICÍPIO:

- a) adotar as providências necessárias à edição de normas que viabilizem a execução das obrigações previstas nas cláusulas deste termo de compromisso e de seus eventuais aditivos;
- b) executar, sempre que pertinentes ao objeto do termo de compromisso, os serviços de topografia, sondagem e de eventual terraplanagem.
- c) elaborar, sempre que pertinente ao objeto, o projeto executivo da obra no prazo de 180 dias contados da data de assinatura do termo de compromisso e dar início à execução dos serviços e obras, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, consoante o cronograma físico-financeiro, observando a legislação pertinente e os melhores padrões de qualidade e economia;
- d) responsabilizar-se pelas contratações e aquisições que fizer, na forma da lei;
- e) administrar com critério e rigor, no âmbito das respectivas obrigações, os recursos transferidos pela SECRETARIA para a execução deste termo de compromisso;
- f) permitir e facilitar à SECRETARIA o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução das ações deste termo, inclusive colocando à sua disposição a documentação referente à aplicação dos recursos;
- g) Manter arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas
- h) Permitir e facilitar à Secretaria a realização de auditorias e inspeções “in loco” para fiscalizar o cumprimento do Termo de Compromisso e a aplicação dos recursos financeiros.
- i) permitir vistorias demandadas pela SEDUC
- j) destinar recursos financeiros necessários à execução deste termo, conforme o cronograma físico-financeiro estabelecido;
- k) reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste termo de compromisso;
- l) remeter à SEDUC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da respectiva celebração, o contrato firmado entre o MUNICÍPIO e terceiros.
- m) indicar o(s) profissional(is) gestor(es) do termo de compromisso,
- n) Indicar os fiscais que bem como aqueles responderão tecnicamente pela fiscalização da obra, mediante a apresentação à SEDUC, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura da contratação da obra, de cópias da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, acompanhada do respectivo recibo de pagamento.
- o) executar os serviços de acordo com as normas técnicas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal, bem como a quaisquer ordens ou determinações do poder público, vigentes.
- p) em caso de rescisão do(s) contrato(s) firmado(s) entre o MUNICÍPIO e terceiros, entrar imediatamente na posse da(s) obra(s), equipamentos, materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços;
- q) apresentar à SEDUC, antes do início da obra, cópias das ARTs - Anotações de Responsabilidade Técnica, devidamente recolhidas, dos profissionais que responderão tecnicamente pela fiscalização (Prefeitura), pela execução da obra objeto do termo de compromisso (contratada) e pelo parecer técnico de fundações (Prefeitura) quando couber,







GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§ 9º - Os recursos da conta prevista no § 2º desta Cláusula deverão ser destinados somente ao pagamento de despesas previstas no Termo de Compromisso e serão movimentados exclusivamente por meio eletrônico.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Da Transferência dos Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA serão transferidos ao MUNICÍPIO conforme o Plano de Desembolso que integra o Plano de Ação.

§ 1º - A transferência das parcelas dependerá do percentual de execução a ser aferido em vistoria sendo calculado de forma proporcional.

§ 2º - Estas vistorias a que se refere o § 1º deverão ocorrer sempre que o município indicar que a execução física da obra alcançou o percentual limite de cada repasse, ou avançar no mínimo 15% em relação à vistoria anterior; respeitado o intervalo mínimo de 15 dias entre as vistorias, em conformidade com o cronograma previsto no Plano de Ação, parte integrante deste instrumento.

§ 3º - Caso as obrigações contidas neste Termo de Compromisso sejam descumpridas pelo MUNICÍPIO durante a vigência do ajuste, a SECRETARIA poderá suspender a liberação das parcelas previstas e determinar à instituição financeira oficial a suspensão da movimentação dos valores da conta vinculada do MUNICÍPIO, até a regularização da pendência.

1. A SECRETARIA notificará o MUNICÍPIO para adoção das providências saneadoras, necessárias à regularização da pendência.

2. Na hipótese de o MUNICÍPIO não adotar as providências saneadoras no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação referida no item 1 do § 2º desta Cláusula, a SECRETARIA:

- a) rescindir o Termo de Compromisso unilateralmente;
- b) poderá instaurar tomada de contas, nos termos da legislação aplicável;
- c) tomará as providências voltadas ao ressarcimento dos recursos transferidos ao MUNICÍPIO, corrigidos monetariamente, sem prejuízo de incidência da multa que será:

1 - de 10% (dez por cento) do valor global do termo de compromisso, no caso de inexecução total da obrigação;

2 - de 10% (dez por cento) do valor, referente à parte da obrigação do termo de compromisso não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

d) tomará providências para a responsabilização dos envolvidos por atos ilícitos praticados, quando for o caso.

§ 3º - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SECRETARIA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do Termo de Compromisso.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**Da Prestação de Contas**







GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

I - necessidade de atualização do valor originalmente previsto, e, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data-base do orçamento que definiu o valor da obra (termo de compromisso), em cumprimento a Lei federal nº 10.192, de 14.02.2001;

II - necessidade de acréscimo de serviços inicialmente previstos ou de serviços não previstos inicialmente, mas considerados imprescindíveis para a conclusão do objeto deste termo de compromisso.

§ 1º - A transferência do valor suplementar será feita conforme o Plano de Desembolso que integra o Plano de Ação e ocorrerá conjuntamente com as transferências dos recursos já previstos neste termo de compromisso.

§ 2º - Considerando que a suplementação prevista no inciso I desta cláusula refere-se exclusivamente à atualização do valor originalmente ajustado, para efeito de cálculo do valor a suplementar, deverá ser considerada a variação do Índice de Preços de Obras Públicas, Edificações da coluna Escolas, elaborado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e publicado pela SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no período compreendido entre o mês da data-base do orçamento que definiu o valor da obra e o mês de concessão do reajuste, respeitado o período mínimo de 12 (doze) meses, aplicando-se a seguinte fórmula:

$V_s = I_n / I_o * V_c$ , onde:

$V_s$  = Valor do termo de compromisso suplementado

$V_c$  = Valor do termo de compromisso

$I_o$  = Índice de Preços de Obras Públicas - Edificações - coluna Escolas, da FIPE, referente ao mês base que definiu o valor da obra (termo de compromisso)

$I_n$  = Índice de Preços de Obras Públicas - Edificações - coluna Escola, da FIPE, referente ao mês da assinatura do contrato da obra entre o Município e Terceiros.

§ 3º - Os atrasos verificados no desenvolvimento das etapas do termo de compromisso e não justificados, ou cujas justificativas por parte do MUNICÍPIO não tenham sido aceitas pela SECRETARIA, não serão computados para fins da periodicidade prevista no §2º desta cláusula.

§ 4º - Considerando que a suplementação prevista no inciso II desta cláusula refere-se exclusivamente a acréscimo do objeto do termo de compromisso, o valor a crescer deverá estar referenciado à mesma data-base do orçamento que definiu o valor da obra.

§ 5º - Considerando os recursos financeiros necessários à suplementação referida nos incisos I e II desta cláusula, caberá:

1. à SECRETARIA:

a) a transferência do valor apurado segundo o critério previsto nos §§ 2º ou 4º, respectivamente, e de acordo com o cronograma previsto no § 1º,

b) a suplementação, limitada a 25% para obras novas e ampliações e a 50% para reformas, na hipótese do inciso II;

2. ao MUNICÍPIO, em contrapartida, complementar os recursos financeiros em valor equivalente ao que ultrapassar os limites estabelecidos na alínea b, do item 1 deste §5º.

**CLÁUSULA NONA**

**Do Foro**





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões resultantes da execução deste Termo de Compromisso, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento, que será formalizado via sistema informatizado.

São Paulo, 10 de junho de 2022 São Paulo,

ANTONIO TAKASHI SASADA  
Prefeito  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUACU PAULISTA

RENILDA PERES DE LIMA  
Secretário Executivo  
Gabinete do Secretário Executivo







GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

<b>Categoria da obra:</b> Ampliação		<b>Endereço:</b> Rua Fernando Costa, 744, Barra Funda, 19707-050
<u>Justificativa e objetivo da ação</u>		
Objeto: Creche	Séries atendidas: 0 a 3 anos	Meta: Meta 1 do PEE (Lei nº 16.279/2016) - Educação infantil
Nº de salas: 2	Nº de alunos atendidos: 40	Programa: Programa de Educação Infantil
Objetivo da ação: Expansão		
<p>Justificativa da obra: O Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista está localizado na região do médio Paranapanema, no estado de São Paulo, a 483 km da capital, integrante da região geográfica imediata de Assis, composta por 12 municípios, e região intermediária de Marília. Com extensão territorial de 1.001,492 km<sup>2</sup> é o 39º do estado em área territorial (IBGE, 2020). A população estimada é de 46.180 pessoas (IBGE, 2021), a população no último censo era de 42.278 pessoas e a densidade demográfica de 42,22 habitantes/km<sup>2</sup> (IBGE, 2010). O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDH-M é de 0,762 (IBGE, 2010), o PIB municipal R\$ 1.536.032.596,00 e o PIB per capita R\$ 33.792,38 (IBGE, 2018). Em relação ao PIB per capita, comparado a outros municípios é o 7º na região geográfica imediata, o 191º no Estado e o 1023º no país. A Taxa de escolarização no Município na faixa de 6 a 14 anos de idade era de 99,4 % (IBGE, 2010). Comparado a outros municípios era o 1º na região geográfica imediata, o 49º no Estado e o 283º no país. O IDEB nos anos iniciais do ensino fundamental da rede pública é de 6,9 (IBGE, 2019). Comparado a outros municípios era o 3º na região geográfica imediata, o 139º no Estado e o 450º no país. O IDEB nos anos finais do ensino fundamental da rede pública era de 5,4 (IBGE, 2019). Comparado a outros municípios era o 3º na região geográfica imediata, o 209º no Estado e o 632º no país. O Município atende diariamente aproximadamente 6.000 (seis mil) alunos, distribuídos em 15 Escolas Municipais de Ensino Infantil (EMEI's e Creches) e 9 Escolas de Ensino Fundamental (EMEF's). A maioria das escolas municipais são construções antigas que carecem de adaptações e melhorias para torná-las acessíveis e adequadas ao atendimento das crianças e adolescentes da rede municipal de educação. A EMEI Arco Íris está localizada no bairro Barra Funda. Atende atualmente 140 crianças/alunos de 0 a 3 anos da educação infantil desse bairro e da área de abrangência. O bairro Barra Funda e sua área de abrangência é constituído de população predominantemente de baixa renda, onde as mães carecem de vagas em creche, enquanto trabalham fora para auxiliar na renda familiar. A demanda reprimida foi estimada em 40 vagas para aquela região da cidade. A EMEI Arco Íris tem uma participação importante na prestação de serviços educacionais da rede municipal de ensino. A ampliação de suas instalações será de grande importância no contexto do Município, atenderá parte da demanda reprimida e contribuirá significativamente para a melhoria, bem-estar e qualidade de vida da população, em especial ao pleno desenvolvimento dos alunos da rede municipal.</p>		
<b>Cronograma de execução:</b>		
<b>Mês inicial:</b> a partir da assinatura do termo de compromisso	<b>Mês final:</b> 6 meses a partir da data de assinatura do termo de compromisso	

IV - A transferência dos recursos seguirá os percentuais de execução e de repasse conforme estabelecido no Plano de







### Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Orçamento: 115183 12.03.025 - CR-06 - AMPLIAÇÃO CRECHE A02 + SANITARIOS - COM PASSARELA COBERTA  
01/01/2022 PI: 0/00000 LS = 120,87% BDI = 23,00%

Prédio: Escola Municipal de Educação Infantil – Arco-Iris

Município: Paraguaçu Paulista – SP

Endereço: Rua Fernando Costa, 744 – Barra Funda

Área Construída: 139,50 Área Projeção: 139,50 Área Terreno: 18.706,00 m²

Salas/Pav.: 2/1 Tipo de Obra: Ampliação

Código Atividade	Descrição da Atividade	UN	Quant. Orçada	Preço Unitário	Valor Orçado	Porcentagem	
						Serv/Ativ.	AT/ET/TT
<b>02.00.000</b>	<b>INFRA ESTRUTURA</b>				<b>R\$ 94.646,06</b>		<b>19,20%</b>
<b>02.01.000</b>	<b>ESCAVACAO</b>				<b>R\$ 7.911,20</b>	<b>100,00%</b>	<b>8,36%</b>
02.01.001	ESCAVACAO MANUAL - PROFUNDIDADE ATE 1.80 M	M3	52,00	R\$ 82,47	R\$ 4.288,44	54,21%	
02.01.010	APILOAMENTO PARA SIMPLES REGULARIZACAO	M2	25,50	R\$ 8,24	R\$ 210,12	2,66%	
02.01.012	LASTRO DE PEDRA BRITADA - 5CM	M2	25,50	R\$ 9,59	R\$ 244,54	3,09%	
02.01.015	LASTRO DE CONCRETO - 5 CM	M2	25,50	R\$ 40,56	R\$ 1.034,28	13,07%	
02.01.025	REATERRO INTERNO APILOADO	M3	34,50	R\$ 61,85	R\$ 2.133,82	26,97%	
<b>02.02.000</b>	<b>FUNDACAO PROFUNDA</b>				<b>R\$ 38.792,47</b>	<b>100,00%</b>	<b>40,99%</b>
02.02.085	TRANSPORTE E ATERRO INTERNO DE MATERIAL ESCAVADO DE FUNDAÇÃO-ESTACA-TUBULÃO	M3	17,50	R\$ 76,29	R\$ 1.335,07	3,44%	
02.02.097	TAXA DE MOBILIZACAO DE EQUIPAMENTO - ESTACAS PRE-MOLDADAS	UN	1,00	R\$ 7.011,00	R\$ 7.011,00	18,07%	
02.02.107	ESTACA PRE-MOLDADA CONCRETO SECÃO ATE 289 CM2 CRAVADA	M	240,00	R\$ 126,86	R\$ 30.446,40	78,49%	
<b>02.03.000</b>	<b>FORMA</b>				<b>R\$ 11.252,58</b>	<b>100,00%</b>	<b>11,89%</b>
02.03.001	FORMA DE MADEIRA MACICA	M2	111,50	R\$ 100,92	R\$ 11.252,58	100,00%	
<b>02.04.000</b>	<b>ARMADURA</b>				<b>R\$ 22.612,21</b>	<b>100,00%</b>	<b>23,89%</b>
02.04.002	ACO CA 50 (A OU B) FYK= 500 M PA	KG	1399,00	R\$ 16,11	R\$ 22.537,89	99,67%	
02.04.003	ACO CA 60 (A OU B) FYK= 600 M PA	KG	4,00	R\$ 18,58	R\$ 74,32	0,33%	
<b>02.05.000</b>	<b>CONCRETO</b>				<b>R\$ 7.041,64</b>	<b>100,00%</b>	<b>7,44%</b>
02.05.018	CONCRETO DOSADO E LANÇADO FCK=25MPA	M3	13,10	R\$ 537,53	R\$ 7.041,64	100,00%	
<b>02.06.000</b>	<b>EMBASAMENTO</b>				<b>R\$ 3.739,36</b>	<b>100,00%</b>	<b>3,95%</b>
02.06.003	ALVENARIA EMBASAMENTO TIJOLO BARRO MACIÇO E = 1 TIJOLO	M2	15,90	R\$ 235,18	R\$ 3.739,36	100,00%	
<b>02.07.000</b>	<b>IMPERMEABILIZACOES</b>				<b>R\$ 3.296,60</b>	<b>100,00%</b>	<b>3,48%</b>
02.07.001	IMPERM RESP ALV EMBAS COM ARGAM CIM-AREIA 1:3 CONTENDO HIDROFUGO	M2	53,00	R\$ 62,20	R\$ 3.296,60	100,00%	









**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
 Estado de São Paulo**

**Orçamento:** 115183 12.03.025 - CR-06 - AMPLIAÇÃO CRECHE A02 + SANITARIOS - COM PASSARELA COBERTA  
 01/01/2022 PI: 0/00000 LS = 120,87% **BDI = 23,00%**

**Prédio:** Escola Municipal de Educação Infantil – Arco-Iris  
**Município:** Paraguaçu Paulista – SP  
**Endereço:** Rua Fernando Costa, 744 – Barra Funda  
**Área Construída:** 139,50 **Área Projeção:** 139,50 **Área Terreno:** 18.706,00 m<sup>2</sup>  
**Salas/Pav.:** 2/1 **Tipo de Obra:** Ampliação

Código Atividade	Descrição da Atividade	UN	Quant. Orçada	Preço Unitário	Valor Orçado	Porcentagem	
						Serv/Ativ.	AT/ET ET/TT
08.03.016	TUBO PVC RÍGIDO JUNTA SOLDÁVEL DE 25 INCL CONEXÕES	M	27,00	R\$ 27,89	R\$ 753,03	9,67%	
08.03.019	TUBO PVC RÍGIDO JUNTA SOLDÁVEL DE 50 INCL CONEXÕES	M	18,00	R\$ 60,53	R\$ 1.089,54	13,99%	
08.03.021	TUBO PVC RÍGIDO JUNTA SOLDÁVEL DE 75 INCL CONEXÕES	M	46,00	R\$ 129,22	R\$ 5.944,12	76,34%	
<b>08.04.000</b>	<b>REDE DE AGUA FRIA: DEMAIS SERVICOS</b>				<b>R\$ 7.934,08</b>	<b>100,00%</b>	<b>11,91%</b>
08.04.006	REGISTRO DE GAVETA BRUTO DN 50MM (2")	UN	2,00	R\$ 209,61	R\$ 419,22	5,28%	
08.04.007	REGISTRO DE GAVETA BRUTO DN 65MM (2 1/2")	UN	2,00	R\$ 451,30	R\$ 902,60	11,38%	
08.04.032	REGISTRO DE PRESSAO C/ CANOPLA CROMADA DN 20MM (3/4")	UN	8,00	R\$ 124,42	R\$ 995,36	12,55%	
08.04.044	VALVULA DE DESCARGA C/ REG INCORP DN=40MM(1 1/2) ACAB ANTIVANDALISMO	UN	10,00	R\$ 561,69	R\$ 5.616,90	70,79%	
<b>08.05.000</b>	<b>REDE DE AGUA QUENTE: TUBULACOES</b>				<b>R\$ 5.190,60</b>	<b>100,00%</b>	<b>7,79%</b>
08.05.010	TUBO DE COBRE NBR13206 CLASSE "E" DN 22 MM (3/4") AGUA QUENTE INCL CONEXOES COM ISOLAÇÃO TERMICA POL	M	24,00	R\$ 93,20	R\$ 2.236,80	43,09%	
08.05.011	TUBO DE COBRE NBR13206 CLASSE "E" DN 28 MM (1") AGUA QUENTE INCL CONEXOES COM ISOLAÇÃO TERMICA POLIE	M	18,00	R\$ 108,31	R\$ 1.949,58	37,56%	
08.05.014	PROTEÇÃO EM ALUMINIO CORRUGADO E= 0,15MM PARA TUBO DE COBRE DN 22MM AGUA QUENTE INCL AMARRAÇÃO	M	24,00	R\$ 21,99	R\$ 527,76	10,17%	
08.05.015	PROTEÇÃO EM ALUMINIO CORRUGADO E=0,15MM PARA TUBO DE COBRE DN 28MM AGUA QUENTE INCL AMARRAÇÃO	M	18,00	R\$ 26,47	R\$ 476,46	9,18%	
<b>08.09.000</b>	<b>REDE DE ESGOTO: TUBULACOES</b>				<b>R\$ 2.935,94</b>	<b>100,00%</b>	<b>4,41%</b>
08.09.015	TUBO PVC NORMAL "SN" JUNTA SOLDÁVEL/ELÁSTICA DN 40 INCL CONEXÕES	M	13,00	R\$ 50,97	R\$ 662,61	22,57%	
08.09.017	TUBO PVC NORMAL "SN" JUNTA ELÁSTICA DN 75 INCL CONEXÕES	M	7,00	R\$ 74,59	R\$ 522,13	17,78%	
08.09.018	TUBO PVC NORMAL "SN" JUNTA ELÁSTICA DN 100 INCL CONEXÕES	M	22,00	R\$ 79,60	R\$ 1.751,20	59,65%	
<b>08.10.000</b>	<b>REDE DE ESGOTO: DEMAIS SERVICOS</b>				<b>R\$ 1.207,75</b>	<b>100,00%</b>	<b>1,81%</b>

Assinado eletronicamente no dia 09/08/2022 08:27:31 em nome do(a) **Presidente** em substituição do(a) **Presidente** por **Antonio Takashi Sasada**, por Antonio Takashi Sasada.  
 Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sap1.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sap/public/materialeisativa/2022/18466/18466\\_18466\\_18466\\_original.pdf](https://sap1.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sap/public/materialeisativa/2022/18466/18466_18466_original.pdf)



<b>Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista</b> <b>Estado de São Paulo</b>						
<b>Orçamento:</b> 115183 12.03.025 - CR-06 - AMPLIAÇÃO CRECHE A02 + SANITARIOS - COM PASSARELA COBERTA 01/01/2022 <b>PI:</b> 0/00000 <b>LS =</b> 120,87% <b>BDI =</b> 23,00%						
<b>Prédio:</b> Escola Municipal de Educação Infantil – Arco-Iris <b>Município:</b> Paraguaçu Paulista – SP <b>Endereço:</b> Rua Fernando Costa, 744 – Barra Funda <b>Área Construída:</b> 139,50 <b>Área Projeção:</b> 139,50 <b>Área Terreno:</b> 18.706,00 m² <b>Salas/Pav.:</b> 2/1 <b>Tipo de Obra:</b> Ampliação						
Código Atividade	Descrição da Atividade	UN	Quant. Orçada	Preço Unitário	Valor Orçado	Percentagem Serv/ Ativ. AT/ET ET/TT
08.16.073	BC-23 BANCO DE GRANITO 2CM COM BORDA ARREDONDADA PARA VESTIÁRIO	M	6,00	R\$ 385,79	R\$ 2.314,74	10,40%
<b>09.00.000</b>	<b>INSTALACOES ELETRICAS</b>				<b>R\$ 23.351,67</b>	<b>4,74%</b>
<b>09.05.000</b>	<b>REDE DE BAIXA TENSÃO: DUTO/QUADROS PARCIAIS LUZ/QUADROS TELEFONE</b>				<b>R\$ 1.460,35</b>	<b>100,00% 6,25%</b>
09.05.047	QUADRO DISTRIBUICAO, DISJ. GERAL 60A P/ 14 A 20 DISJS	UN	1,00	R\$ 465,36	R\$ 465,36	31,87%
09.05.070	DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNETICO 2X10A A 2X50A	UN	3,00	R\$ 101,51	R\$ 304,53	20,85%
09.05.073	DISJUNTOR UNIPOLAR TERMOMAGNETICO 1X10A A 1X30A	UN	4,00	R\$ 28,13	R\$ 112,52	7,71%
09.05.092	INTERRUPTOR AUTOMATICO DIFERENCIAL (DISPOSITIVO DR) 40A/30 Ma	UN	1,00	R\$ 577,94	R\$ 577,94	39,58%
<b>09.06.000</b>	<b>REDE DE BAIXA TENSÃO: CAIXAS DE PASSAGEM</b>				<b>R\$ 75,96</b>	<b>100,00% 0,33%</b>
09.06.002	CAIXA DE PASSAGEM ESTAMPADA COM TAMPAS PLÁSTICAS DE 4"X4"	UN	2,00	R\$ 37,98	R\$ 75,96	100,00%
<b>09.08.000</b>	<b>PONTOS DE: INTERRUPTORES E TOMADAS</b>				<b>R\$ 4.091,98</b>	<b>100,00% 17,52%</b>
09.08.067	INTERRUPTOR 1 TECLA BIPOLAR SIMPLES CAIXA 4"X2"- ELETR PVC RÍGIDO	UN	2,00	R\$ 195,55	R\$ 391,10	9,56%
09.08.069	2 INTERRUPTORES 1 TECLA BIPOLAR SIMPLES CAIXA 4"X4"-ELETR PVC RÍGIDO	UN	3,00	R\$ 305,05	R\$ 915,15	22,36%
09.08.079	TOMADA 2P+T PADRAO NBR 14136 CORRENTE 10A-250V-ELETR. PVC RÍGIDO	UN	9,00	R\$ 171,67	R\$ 1.545,03	37,76%
09.08.081	PONTO SECO PARA TELEFONE-ELETRODUTO DE PVC	UN	2,00	R\$ 132,01	R\$ 264,02	6,45%
09.08.082	TOMADA DE PISO PARA TEL/LOGICA - ELETRODUTO DE PVC	UN	2,00	R\$ 224,32	R\$ 448,64	10,96%
09.08.085	PONTO SECO P/INSTALACAO DE SOM/TV/ALARME/LOGICA - ELETRODUTO PVC	UN	4,00	R\$ 132,01	R\$ 528,04	12,90%
<b>09.09.000</b>	<b>LUMINARIAS INTERNAS</b>				<b>R\$ 4.386,40</b>	<b>100,00% 18,78%</b>







**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Orçamento: 115183 12.03.025 - CR-06 - AMPLIAÇÃO CRECHE A02 + SANITARIOS - COM PASSARELA COBERTA  
01/01/2022 PI: 0/00000 LS = 120,87% BDI = 23,00%

Prédio: Escola Municipal de Educação Infantil – Arco-Iris  
Município: Paraguaçu Paulista – SP  
Endereço: Rua Fernando Costa, 744 – Barra Funda  
Área Construída: 139,50 Área Projeção: 139,50 Área Terreno: 18.706,00 m²  
Salas/Pav.: 2/1 Tipo de Obra: Ampliação

Código Atividade	Descrição da Atividade	UN	Quant. Orçada	Preço Unitário	Valor Orçado	Porcentagem	
						Serv/ Ativ.	AT/ET ET/TT
11.02.066	REGULARIZACAO DE SUPERFICIE P/ PREPARO IMPERM 1:3 E=2,5CM	M2	11,6	R\$ 33,19	R\$ 385,00	47,80%	
<b>11.04.000</b>	<b>JUNTAS DE DILATAÇAO</b>				<b>R\$ 5.428,80</b>	<b>100,00%</b>	<b>87,08%</b>
11.04.004	JUNTAS DE DILATAÇAO/MASTIQUE ELASTICO OU POLIURETANO	C3	18720	R\$ 0,29	R\$ 5.428,80	100,00%	
<b>12.00.000</b>	<b>REVESTIMENTOS: TETO E PAREDE</b>				<b>R\$ 35.178,93</b>		<b>7,14%</b>
<b>12.01.000</b>	<b>REVESTIMENTO DE TETO</b>				<b>R\$ 8.118,20</b>	<b>100,00%</b>	<b>23,08%</b>
12.01.001	CHAPISCO	M2	138,30	R\$ 13,22	R\$ 1.828,32	22,52%	
12.01.006	EMBOCO DESEMPENADO	M2	138,30	R\$ 45,48	R\$ 6.289,88	77,48%	
<b>12.02.000</b>	<b>REVESTIMENTO DE PAREDES INTERNAS</b>				<b>R\$ 20.672,53</b>	<b>100,00%</b>	<b>58,76%</b>
12.02.002	CHAPISCO	M2	111,69	R\$ 7,35	R\$ 820,92	3,97%	
12.02.005	EMBOCO	M2	82,09	R\$ 37,39	R\$ 3.069,34	14,85%	
12.02.006	EMBOCO DESEMPENADO	M2	29,60	R\$ 45,54	R\$ 1.347,98	6,52%	
12.02.009	REVESTIMENTO COM GESSO	M2	108,97	R\$ 25,01	R\$ 2.725,33	13,18%	
12.02.036	REVESTIMENTO COM AZULEJOS RETIFICADOS LISOS BRANCO BRILHANTE	M2	105,6	R\$ 120,35	R\$ 12.708,96	61,48%	
<b>12.04.000</b>	<b>BRILHANTE REVESTIMENTO DE PAREDES EXTERNAS</b>				<b>R\$ 6.388,20</b>	<b>100,00%</b>	<b>18,16%</b>
12.04.004	CHAPISCO	M2	120,92	R\$ 7,35	R\$ 888,76	13,91%	
12.04.006	EMBOCO DESEMPENADO	M2	120,92	R\$ 45,48	R\$ 5.499,44	86,09%	
<b>13.00.000</b>	<b>PISOS INTERNOS / RODAPES / PEITORIS</b>				<b>R\$ 46.812,02</b>		<b>9,49%</b>
<b>13.01.000</b>	<b>LASTRO PARA PISOS E ENCHIMENTO DE REBAIXOS DE LAJES</b>				<b>R\$ 10.778,52</b>	<b>100,00%</b>	<b>23,03%</b>
13.01.004	LASTRO DE CONCRETO C/ HIDROFUGO E=5CM	M2	131,06	R\$ 42,88	R\$ 5.619,85	52,14%	
13.01.006	LASTRO DE PEDRA BRITADA - 5CM	M2	131,06	R\$ 9,59	R\$ 1.256,86	11,66%	
13.01.017	ARGAMASSA DE REGULARIZACAO CIM/AREIA 1:3 ESP=2,50CM	M2	117,56	R\$ 33,19	R\$ 3.901,81	36,20%	



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

**Orçamento:** 115183 12.03.025 - CR-06 - AMPLIAÇÃO CRECHE A02 + SANITARIOS - COM PASSARELA COBERTA  
 01/01/2022 PI: 0/00000 LS = 120,87% **BDI = 23,00%**  
**Prédio:** Escola Municipal de Educação Infantil – Arco-Iris  
**Município:** Paraguaçu Paulista – SP  
**Endereço:** Rua Fernando Costa, 744 – Barra Funda  
**Área Construída:** 139,50 **Área Projeção:** 139,50 **Área Terreno:** 18.706,00 m²  
**Salas/Pav.:** 2/1 **Tipo de Obra:** Ampliação

Código Atividade	Descrição da Atividade	UN	Quant. Orçada	Preço Unitário	Valor Orçado	Porcentagem	
						Serv/Ativ.	AT/ET/TT
<b>13.02.000</b>	<b>REVESTIMENTO DE PISOS</b>				<b>R\$ 31.209,28</b>	<b>100,00%</b>	<b>66,67%</b>
13.02.005	CIMENTADO DESEMPENADO ALISADO E=3,50CM INCL ARG REG	M2	13,5	R\$ 66,66	R\$ 899,91	2,88%	
13.02.069	PORCELANATO ESMALTADO	M2	56,5	R\$ 205,39	R\$ 11.604,53	37,18%	
13.02.080	PISO VINÍLICO EM MANTA COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE COM PUR LARG.DE 2,00M E=2MM INCLUSO RODAPÉ CURV	M2	61,6	R\$ 303,65	R\$ 18.704,84	59,93%	
<b>13.05.000</b>	<b>REVESTIMENTO DE RODAPES</b>				<b>R\$ 2.295,21</b>	<b>100,00%</b>	<b>4,90%</b>
13.05.022	RODAPE PORCELANATO ESMALTADO 7CM	M	14,40	R\$ 24,30	R\$ 349,92	15,25%	
13.05.069	RODAPE VINÍLICO DE 7 CM SIMPLES	M	45,60	R\$ 42,66	R\$ 1.945,29	84,75%	
<b>13.06.000</b>	<b>REVESTIMENTO DE SOLEIRAS</b>				<b>R\$ 1.426,06</b>	<b>100,00%</b>	<b>3,05%</b>
13.06.076	SO-16 SOLEIRA RAMPADA DESNIVEL ATE 2CM (GRANILITE / ALVENARIA 15,5CM)	M	5,30	R\$ 141,11	R\$ 747,88	52,44%	
13.06.77	SO-17 SOLEIRA RAMPADA DESNIVEL ATE 2CM (GRANILITE / ALVENARIA 22CM)	M	2,00	R\$ 162,20	R\$ 324,40	22,75%	
13.06.083	SO-23 SOLEIRA DE GRANITO EM NIVEL 1 PEÇA (L=19 A 22CM)	M	2,00	R\$ 176,89	R\$ 353,78	24,81%	
<b>13.07.000</b>	<b>REVESTIMENTO DE PEITORIS</b>				<b>R\$ 1.102,95</b>	<b>100,00%</b>	<b>2,36%</b>
13.07.002	PE-02 PEITORIL	M	11,70	R\$ 94,27	R\$ 1.102,95	100,00%	
<b>14.00.000</b>	<b>VIDROS</b>				<b>R\$ 9.490,02</b>		<b>1,92%</b>
<b>14.01.000</b>	<b>VIDROS</b>				<b>R\$ 3.583,12</b>	<b>100,00%</b>	<b>37,76%</b>
14.01.002	VIDRO LISO COMUM INCOLOR DE 3MM	M2	27,15	R\$ 121,97	R\$ 3.311,48	92,42%	
14.01.063	VIDRO LISO INCOLOR 6MM INCLUSIVE GUARNIÇÃO NEOPRENE USO EXCLUSIVO PADRAO CRECHE	M2	1,54	R\$ 176,39	R\$ 271,64	7,58%	
<b>14.02.000</b>	<b>ESPELHOS</b>				<b>R\$ 5.906,90</b>	<b>100,00%</b>	<b>62,24%</b>
14.02.001	EP-01 ESPELHO	UN	10,00	R\$ 590,69	R\$ 5.906,90	100,00%	







<b>Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista</b> <b>Estado de São Paulo</b>							
<b>Orçamento:</b> 115183 12.03.025 - CR-06 - AMPLIAÇÃO CRECHE A02 + SANITARIOS - COM PASSARELA COBERTA 01/01/2022 <b>PI:</b> 0/00000 <b>LS =</b> 120,87% <b>BDI =</b> 23,00%							
<b>Prédio:</b> Escola Municipal de Educação Infantil – Arco-Iris <b>Município:</b> Paraguaçu Paulista – SP <b>Endereço:</b> Rua Fernando Costa, 744 – Barra Funda <b>Área Construída:</b> 139,50 <b>Área Projeção:</b> 139,50 <b>Área Terreno:</b> 18.706,00 m <sup>2</sup> <b>Salas/Pav.:</b> 2/1 <b>Tipo de Obra:</b> Ampliação							
Código Atividade	Descrição da Atividade	UN	Quant. Orçada	Preço Unitário	Valor Orçado	Porcentagem	
						Serv/Ativ.	AT/ET/TT
16.18.073	SI-04 PLACA DE SINALIZAÇÃO DE AMBIENTE 700X200MM (PORTA)	UN	4,00	R\$ 255,78	R\$ 1.023,12	59,33%	
16.18.076	SI-07 PLACA DE SINALIZAÇÃO DE AMBIENTE 500X60MM (PAREDE INTERNA) / BRAILLE	UN	4,00	R\$ 175,33	R\$ 701,32	40,67%	

<b>VALOR TOTAL ORÇAMENTO</b>	<b>R\$ 493.042,29</b>
------------------------------	-----------------------

Paraguaçu Paulista, 04 de Fevereiro de 2022.

ELZA REGINA Assinado de forma digital por ELZA REGINA SALOMAO:07968502837  
 SALOMAO:07968502837 Dados: 2022.05.06 08:50:34 -03'00'  
 \_\_\_\_\_  
 Elza Regina Salomão  
 Eng.ª Civil – CREA/SP: 0601394056





# Detalhar Proposta FAF - FNS

## Dados da Entidade

### Estado

SP

### Município

PARAGUACU PAULISTA

### Entidade

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUACU PAULISTA

### CNPJ

11.909.974/0001-09

## Dados da Proposta

### Nº da Proposta

36000465398202200

### Tipo de Proposta

INCREMENTO MAC

### Ano

2022

### Valor da Proposta

R\$ 12.541,00

### Nº Portaria

1452

### Data Portaria

15/06/2022

### Valor Total de Empenho

R\$ 12.541,00

Projeto de Lei 40/2022 Protocolo 34881 Envio em 29/08/2022 08:27:31  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.  
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sapi.paraguacuapaulista.sp.leg.br/medio/sapi/public/materialegislativa/2022/18466/18466\\_original.pdf](https://sapi.paraguacuapaulista.sp.leg.br/medio/sapi/public/materialegislativa/2022/18466/18466_original.pdf)

**Valor a Pagar**

R\$ 0,00

**Dados da Situação da Proposta****Situação Atual da Proposta**

LIBERADO PAGAMENTO FNS

**Data da última Atualização da Proposta**

27/06/2022

**Principais etapas da proposta****Dados do Parlamentar**

Partido	Nome Parlamentar	Nº da Emenda	Ano	Valor da Emenda
S.PART.	RELATOR GERAL	81000311	2022	R\$ 12.541,00

**Dados do Pagamento**

Parcela	Data Pagamento	Valor Pagamento	Valor Pagamento Acumulado	Ordem Bancária	Nº Processo Pgo	Localização do Processo Pgo
Única	27/06/2022	R\$ 12.541,00	R\$ 12.541,00	2022OB816336	25000.088580/2022	COOF em 11/07/2022 11:11

Projeto de Lei 40/2022 Protocolo 3481 Envio em 29/08/2022 08:27:31  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.  
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://snp.paraguaricupauaisa.sp.leg.br/medio/snp/public/materialegislativa/2022/1846618466\\_original.pdf](https://snp.paraguaricupauaisa.sp.leg.br/medio/snp/public/materialegislativa/2022/1846618466_original.pdf)



Considerando a Portaria GM/MS nº 684, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 684, de 30 de março de 2022.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no site eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.portalfns.saude.gov.br](http://www.portalfns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

UF	MUNIC PIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	C D. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCAO PROGRAM TICA	CNES	VALOR (R\$)
PI	BURITI DOS LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES	36000467477202200	898.026,00	81000311	898.026,00	103025018	E9000012404834	898.026,00
PI	CAMPO MAIOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO MAIOR	36000466843202200	191.175,00	81000311	191.175,00	103025018	E9000017902034	191.175,00
PI	CORRENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORRENTE-PI	36000467875202200	768.423,00	81000311	768.423,00	103025018	E9000014008472	768.423,00
PI	FLORIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000466849202200	5.000.000,00	81000311	5.000.000,00	103025018	E9000012777541	5.000.000,00
PI	PICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PICOS-PI	36000466988202200	5.000.000,00	81000311	5.000.000,00	103025018	E9000012694670	5.000.000,00
PI	PIRIPIRI	MUNICIPIO DE PIRIPIRI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000466292202200	100.000,00	81000311	100.000,00	103025018	E9000013914712	100.000,00
PI	RIO GRANDE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO GRANDE DO PIAUI	36000467061202200	315.616,00	81000311	315.616,00	103025018	E9000017923589	315.616,00

Projeto de Lei 40/2022 Protocolo 881 Envio em 20/08/2022 08:22:11  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 11, de 06 de julho de 2011, do Conselho Nacional de Controle de Atividades Bancárias - CNCB  
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [http://sistema.legisnet.pa.gov.br/medios/public/materialegislativa/2022/18466/18466\\_01\\_original.pdf](http://sistema.legisnet.pa.gov.br/medios/public/materialegislativa/2022/18466/18466_01_original.pdf)



. PI	SAO PEDRO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000466837202200	637.115,00	81000311	637.115,00	1030250182E900001	2593556	637.115,00
. PI	SIMPLICIO MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000467163202200	567.698,00	81000311	567.698,00	1030250182E900001	5396476	567.698,00
. PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	36000464060202200	40.000.000,00	81000311	40.000.000,00	1030250182E900001	6300049	40.000.000,00
. PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	36000465232202200	181.898,00	81000311	181.898,00	1030250182E900001	9638202	181.898,00
. PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	36000465989202200	1.000.000,00	81000311	1.000.000,00	1030250182E900001	9638202	1.000.000,00
. PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	36000466636202200	231.171,00	81000311	231.171,00	1030250182E900001	3135489	231.171,00
. PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	36000466641202200	68.829,00	81000311	68.829,00	1030250182E900001	9638202	68.829,00
. PR	CAMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000458950202200	400.000,00	81000311	400.000,00	1030250182E900001	2731045	400.000,00
. PR	CAMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000463971202200	300.000,00	81000311	300.000,00	1030250182E900001	2731045	300.000,00
. PR	CAMPO MOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000457544202200	150.000,00	81000311	150.000,00	1030250182E900001	10014125	150.000,00
. PR	CIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000457091202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	2731819	100.000,00
. PR	CIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000462434202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	2731819	100.000,00

Projeto de Lei 40/2022 Protocolo 3488 - Emitido em 21/08/2022 às 18:27:31  
 Assinado digitalmente conforme Resolução nº 11, de 2006 de 09/06 de 2006 do Conselho Nacional do Poder Judiciário, em 21/08/2022 às 18:27:31.  
 Este documento é uma cópia autêntica e não pode ser alterado. Para verificar a autenticidade acesse o endereço eletrônico: <https://sistemalegislativo.paraguaraguacupara.gov.br/legislativo/public/publicadorlegislativo>

. PR	CIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000466585202200	500.000,00	81000311	500.000,00	1030250182E900001	2733676	500.000,00
. PR	CIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000466586202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	2731819	100.000,00
. PR	CIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000466587202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	19262911	100.000,00
. PR	CIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000466588202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	2735989	100.000,00
. PR	COLORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000461981202200	150.000,00	81000311	150.000,00	1030250182E900001	2733307	150.000,00
. PR	COLORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000461987202200	150.000,00	81000311	150.000,00	1030250182E900001	16778690	150.000,00
. PR	CORNELIO PROCOPIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000456887202200	91.075,00	81000311	91.075,00	1030250182E900001	16523412	91.075,00
. PR	CRUZEIRO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO OESTE	36000461139202200	400.000,00	81000311	400.000,00	1030250182E900001	15856981	400.000,00
. PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000457217202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	10015423	200.000,00
. PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000458707202200	500.000,00	81000311	500.000,00	1030250182E900001	17413432	500.000,00
. PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000458744202200	250.000,00	81000311	250.000,00	1030250182E900001	10015644	250.000,00
. PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000461248202200	807.000,00	81000311	807.000,00	1030250182E900001	16190693	807.000,00
. PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000461766202200	707.000,00	81000311	707.000,00	1030250182E900001	10015644	707.000,00
. PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000461767202200	732.000,00	81000311	732.000,00	1030250182E900001	10015334	732.000,00
. PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000462939202200	250.000,00	81000311	250.000,00	1030250182E900001	10015318	250.000,00

Projeto de Lei 40/2022 - Protocolo 2881 Em 29/08/2022 08:52:31  
 Assinado digitalmente em 30 de julho de 2021, 08:52:31  
 Este documento encontra-se disponível em: <http://sapi.pmu.org.br/sapi/public/antecedentes/antecedentes/ava/2022/08/29/2881.pdf>

. PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000462953202200	250.000,00	81000311	250.000,00	1030250182E900001	2715864	250.000,00
. PR	ENEAS MARQUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000467849202200	145.000,00	81000311	145.000,00	1030250182E900001	2582953	145.000,00
. PR	FOZ DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000459619202200	400.000,00	81000311	400.000,00	1030250182E900001	16415903	400.000,00
. PR	FOZ DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000467731202200	500.000,00	81000311	500.000,00	1030250182E900001	16415903	500.000,00
. PR	FRANCISCO BELTRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO BELTRAO	36000458010202200	500.000,00	81000311	500.000,00	1030250182E900001	12497069	500.000,00
. PR	GUAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAIRA	36000457392202200	900.000,00	81000311	900.000,00	1030250182E900001	12810123	900.000,00
. PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000461028202200	500.000,00	81000311	500.000,00	1030250182E900001	12577623	500.000,00
. PR	MAMBORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000458601202200	400.000,00	81000311	400.000,00	1030250182E900001	12736365	400.000,00
. PR	MAMBORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000465960202200	150.000,00	81000311	150.000,00	1030250182E900001	12736365	150.000,00
PR	MARINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000460911202200	875.000,00	81000311	125.000,00	1030250182E900001	12743469	125.000,00
					81000311	250.000,00	1030250182E900001	12594714	250.000,00
					81000311	500.000,00	1030250182E900001	12586800	500.000,00
. PR	MARINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000468010202200	201.540,00	81000311	201.540,00	1030250182E900001	12587289	201.540,00
. PR	PEROLA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROLA	36000457351202200	83.559,00	81000311	83.559,00	1030250182E900001	16781683	83.559,00

Projeto de Lei 40/2022 Protocolo 381 Em 29/08/2022 08:53:31  
 Assinado digitalmente conforme Resolução 13, de 10 de julho de 2021, do Conselho Municipal de Controle de Atividades Econômicas - CACEM  
 Este documento é uma cópia da versão original disponível em: <http://sapi.pmu.foziguacu.pr.gov.br/legislativa/2022/legislacao/public/mar/mambore/medicamento>

. SE	ARACAJU	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000464582202200	364.426,00	81000311	364.426,00	1030250182E900001	5589711	364.426,00
. SE	ARACAJU	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000468155202200	10.000.000,00	81000311	10.000.000,00	1030250182E900001	10002283	10.000.000,00
. SE	ARACAJU	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000468157202200	730.167,00	81000311	730.167,00	1030250182E900001	5589711	730.167,00
. SE	CARIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000468149202200	136.827,00	81000311	136.827,00	1030250182E900001	6304966	136.827,00
. SE	CEDRO DE SAO JOAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000468119202200	73.651,00	81000311	73.651,00	1030250182E900001	6234283	73.651,00
. SE	ITABAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABAIANA SERGIPE	36000468180202200	650.000,00	81000311	650.000,00	1030250182E900001	13471403	650.000,00
. SE	LAGARTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000458473202200	500.000,00	81000311	500.000,00	1030250182E900001	6213545	500.000,00
. SE	MARUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000468136202200	220.000,00	81000311	220.000,00	1030250182E900001	6544924	220.000,00
. SE	PORTO DA FOLHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PORTO DA FOLHA	36000468132202200	190.156,00	81000311	190.156,00	1030250182E900001	6290566	190.156,00
. SE	TOMAR DO GERU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TOMAR DO GERU	36000468125202200	346.922,00	81000311	346.922,00	1030250182E900001	6301762	346.922,00

Projeto de Lei 40/2022 Protocolo 34881 Envio em 29/08/2022 08:27:31  
 Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Akashi de Souza  
 Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sapi.paraguacupara.gov.br/medicinas/public/mar/legislativa/2022/3466\\_origem.pdf](https://sapi.paraguacupara.gov.br/medicinas/public/mar/legislativa/2022/3466_origem.pdf)

. SP	ADAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ADAMANTINA	36000462783202200	1.000.000,00	81000311	1.000.000,00	1030250182E900001	19543031	1.000.000,00
. SP	AGUAS DA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000457030202200	105.000,00	81000311	105.000,00	1030250182E900001	16568327	105.000,00
. SP	AGUAS DA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000463955202200	164.785,00	81000311	164.785,00	1030250182E900001	16568327	164.785,00
. SP	AGUDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000459571202200	80.000,00	81000311	80.000,00	1030250182E900001	12774720	80.000,00
. SP	AGUDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000459573202200	80.000,00	81000311	80.000,00	1030250182E900001	12042479	80.000,00
. SP	AGUDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000463242202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	12774720	100.000,00
. SP	ALTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTINOPOLIS - F. M. S. A	36000458014202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	12716593	200.000,00
. SP	AMERICANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMERICANA	36000458516202200	1.500.000,00	81000311	1.500.000,00	1030250182E900001	12047985	1.500.000,00
. SP	AMERICO BRASILIENSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AMERICO BRASILIENSE	36000458757202200	250.000,00	81000311	250.000,00	1030250182E900001	16434630	250.000,00
. SP	AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPARO	36000457914202200	400.000,00	81000311	400.000,00	1030250182E900001	12078848	400.000,00
. SP	ANDRADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000461638202200	1.000.000,00	81000311	1.000.000,00	1030250182E900001	16550800	1.000.000,00

Projeto de Lei 40/2022 Protocolo 34881 Envio em 29/08/2022 08:27:56  
 Assinado digitalmente conforme Resolução nº 33, de 06 de julho de 2015  
 Este documento é uma cópia autêntica disponível em: <https://nli.paraguairacupira.sp.leg.br/media/sapli/>

. SP	APIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000466933202200	500.000,00	81000311	500.000,00	1030250182E900001	2082098	500.000,00
. SP	ARACARIGUAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACARIGUAMA	36000458348202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	16432875	200.000,00
. SP	ARACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACATUBA	36000457691202200	300.000,00	81000311	300.000,00	1030250182E900001	13441385	300.000,00
. SP	ARAPEI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000457502202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	16426603	100.000,00
. SP	ASSIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	36000462539202200	850.000,00	81000311	850.000,00	1030250182E900001	12081083	850.000,00
. SP	ASSIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	36000467559202200	500.000,00	81000311	500.000,00	1030250182E900001	12081083	500.000,00
. SP	BARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARIRI	36000459645202200	56.425,00	81000311	56.425,00	1030250182E900001	16684890	56.425,00
. SP	BARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARIRI	36000459646202200	93.575,00	81000311	93.575,00	1030250182E900001	12791676	93.575,00
. SP	BARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARIRI	36000460097202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	12791676	100.000,00
. SP	BARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARIRI	36000460103202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	16684890	100.000,00
. SP	BARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARIRI	36000467799202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	12791676	100.000,00

Projeto de Lei 40/2022 Pro. em 29/08/2022 08:27:31  
 Assinado digitalmente conforme Resolução 13, de 06 de maio de 2021, pro. Antonio Takada  
 Este documento é uma cópia autêntica disponível em: <https://sapi.paraibapba.org.br/medio/sap/public/material/ativar/2/18466/18466/original.pdf>

. SP	BARRA BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA BONITA	36000458448202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	2082632	100.000,00
. SP	BASTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BASTOS	36000467552202200	268.537,00	81000311	268.537,00	1030250182E900001	5988497	268.537,00
. SP	BASTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BASTOS	36000467553202200	131.463,00	81000311	131.463,00	1030250182E900001	2092980	131.463,00
. SP	BATATAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000461811202200	501.000,00	81000311	501.000,00	1030250182E900001	6350585	501.000,00
. SP	BAURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAURU	36000463751202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	2791862	200.000,00
. SP	BEBEDOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEBEDOURO	36000458461202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	5492009	200.000,00
. SP	BEBEDOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEBEDOURO	36000465162202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	5492009	100.000,00
. SP	BERNARDINO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BERNARDINO DE CAMPOS-SP	36000457763202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	2082497	200.000,00
. SP	BERNARDINO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BERNARDINO DE CAMPOS	36000468317202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	2082497	200.000,00

Projeto de Lei 40/2022 Protocolo nº 4881 Envio em 29/06/2022 08:27:31  
 Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 09 de julho de 2006  
 Este documento é uma cópia digitalizada do original disponível em: <https://s20.paraguaracupaua.gov.br/leg/supl/public/municipallegislativa>

		CAMPOS-SP							
. SP	BIRITIBA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DE36000456896202200	440.000,00	81000311	440.000,00	1030250182E900001	6446000	440.000,00
. SP	BOA ESPERANCA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANCA DO SUL	DE36000457737202200	93.846,00	81000311	93.846,00	1030250182E900001	2079402	93.846,00
. SP	BOITUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOITUVA	DE36000457029202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	2081261	100.000,00
. SP	BOITUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOITUVA	DE36000459731202200	1.000.000,00	81000311	1.000.000,00	1030250182E900001	2081261	1.000.000,00
. SP	BOITUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOITUVA	DE36000461123202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	2081261	200.000,00
. SP	BOITUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOITUVA	DE36000461125202200	600.000,00	81000311	600.000,00	1030250182E900001	6356931	600.000,00
. SP	BOTUCATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOTUCATU	DE36000457972202200	250.000,00	81000311	250.000,00	1030250182E900001	2046539	250.000,00
. SP	BRAGANCA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAGANCA PAULISTA	DE36000458418202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	2688433	200.000,00
. SP	BRODOWSKI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRODOWSKI	DE36000458000202200	179.202,00	81000311	179.202,00	1030250182E900001	2029510	179.202,00

Projeto de Lei 40/2022, Protocolo 34881, Envio em 09/08/2022 08:57:31  
 Assinado digitalmente com o nome Resolução nº 18 de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi S. de  
 Este documento é uma cópia da versão original em: <http://sapi.paraguari.sp.gov.br/materialegisla/v2/2022/18466/18466original.pdf>



		SAUDE								
. SP	BRODOWSKI	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE36000458003202200	26.531,00	81000311	26.531,00	1030250182E900001	6437079	26.531,00	
. SP	CABREUVA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE CABREUVA	DE36000459880202200	300.000,00	81000311	300.000,00	1030250182E900001	6355692	300.000,00	
. SP	CACHOEIRA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE36000457471202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	6825893	100.000,00	
. SP	CACONDE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE CACONDE	DE36000467994202200	339.281,00	81000311	339.281,00	1030250182E900001	6507174	339.281,00	
. SP	CAIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE36000466097202200	150.000,00	81000311	150.000,00	1030250182E900001	9360913	150.000,00	
. SP	CAJURU	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE36000458112202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	2023016	200.000,00	
. SP	CAJURU	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE36000459769202200	500.000,00	81000311	500.000,00	1030250182E900001	2023016	500.000,00	
. SP	CAJURU	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE36000468336202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	2023016	200.000,00	
. SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE CAMPINAS	DE36000467741202200	880.955,00	81000311	880.955,00	1030250182E900001	9462023	880.955,00	
. SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE CAMPINAS	DE36000468219202200	700.000,00	81000311	700.000,00	1030250182E900001	2082128	700.000,00	

Projeto de Lei 40/2022 encaminhado em 29/06/2022 08:27:31  
 Assinado digitalmente pelo Sr. Antonio de Jesus Salsada.  
 Este documento é uma cópia da versão original disponível em: <https://sistema.paraguaracuapaua.gov.py/public/legislatura/legislatura/18466/18466original.pdf>

		SAUDE DE CAMPINAS								
. SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS	DE360004682202200	500.000,00	81000311	500.000,00	1030250182E900001	2022621	500.000,00	
. SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO LIMPO PAULISTA	DE36000457448202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	15469341	100.000,00	
. SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO LIMPO PAULISTA	DE36000467516202200	500.000,00	81000311	500.000,00	1030250182E900001	15469341	500.000,00	
. SP	CANDIDO MOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANDIDO MOTA	DE36000457723202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	16341217	200.000,00	
. SP	CAPAO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DE36000458916202200	150.000,00	81000311	150.000,00	1030250182E900001	12079097	150.000,00	
. SP	CAPELA DO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO	DE36000458663202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	16428746	100.000,00	
. SP	CAPIVARI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	DA36000457005202200	145.000,00	81000311	145.000,00	1030250182E900001	12748568	145.000,00	
. SP	CAPIVARI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	DA36000459427202200	300.000,00	81000311	300.000,00	1030250182E900001	12748568	300.000,00	

Projeto de Lei 40/2022 Protocolo 34881 Envio em 29/08/2022 08:27:33  
 Assinado digitalmente conforme Resolução nº 3, de 06 de julho de 2016, em  
 Este documento é uma cópia autêntica e disponível em: <https://public.materialegis.gov.br/public/materialegis/2022/18466/18466-original.pdf>

. SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	DE36000457565202200	1.350.000,00	81000311	1.350.000,00	1030250182E900001	7456700	1.350.000,00
. SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	DE36000458583202200	890.902,00	81000311	890.902,00	1030250182E900001	7456700	890.902,00
. SP	CATANDUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATANDUVA	DE36000465203202200	2.945.440,00	81000311	2.945.440,00	1030250182E900001	2058626	2.945.440,00
. SP	CERQUEIRA CESAR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE CERQUEIRA CESAR	DA36000468503202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	2090333	200.000,00
. SP	CERQUILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	DE36000458409202200	1.000.000,00	81000311	1.000.000,00	1030250182E900001	2751569	1.000.000,00
. SP	CERQUILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	DE36000459252202200	300.000,00	81000311	300.000,00	1030250182E900001	6446108	300.000,00
. SP	CESARIO LANGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CESARIO LANGE	DE36000458990202200	150.000,00	81000311	150.000,00	1030250182E900001	2082780	150.000,00
. SP	COLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DE36000458381202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	2095912	100.000,00
. SP	COLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DE36000459501202200	701.000,00	81000311	701.000,00	1030250182E900001	2095912	701.000,00

Projeto de Lei 40/2022 Protocolo 34881 Envio em 29/08/2022 06:27:31  
 Assinado digitalmente conforme Resolução nº 3, de 06 de julho de 2021, por Genio Takashi  
 Este documento é uma cópia autenticada disponível em: https://sapi.paragipaudista.sp.gov.br/interlegislativa/02/18466/18466\_02.html.pdf



		SAUDE DE FERNANDOPOLIS								
. SP	FRANCO DA ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCO DA ROCHA	DE36000461835202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	6875157	200.000,00	
. SP	GALIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GALIA	DE36000457870202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	2080737	100.000,00	
. SP	GALIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GALIA	DE36000463706202200	99.155,00	81000311	99.155,00	1030250182E900001	6577067	99.155,00	
. SP	GALIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GALIA	DE36000463707202200	100.845,00	81000311	100.845,00	1030250182E900001	2080737	100.845,00	
. SP	GARCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARCA	DE36000467123202200	2.000.000,00	81000311	2.000.000,00	1030250182E900001	19680500	2.000.000,00	
. SP	GENERAL SALGADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENERAL SALGADO	DE36000457447202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	2081652	100.000,00	
. SP	GENERAL SALGADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENERAL SALGADO	DE36000459365202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	2081652	200.000,00	
. SP	GUAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DE36000458763202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	2078414	200.000,00	

Projeto de Lei 40/2022 Protocolo 3081 Envio em 29/08/2022 08:27:31  
 Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Arlindo Takashi S. de  
 Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sapi.paraguai.sp.gov.br/materialegis/sapi/pw/2022/1846238466\\_original.pdf](https://sapi.paraguai.sp.gov.br/materialegis/sapi/pw/2022/1846238466_original.pdf)

. SP	GUARA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE36000457942202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	2083973	100.000,00
. SP	GUARARAPES	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE GUARARAPES	DE36000457840202200	250.000,00	81000311	250.000,00	1030250182E900001	19339302	250.000,00
. SP	GUARATINGUETA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE GUARATINGUETA	DE36000458120202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	12036614	200.000,00
. SP	GUARIBA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE - FMS	DE36000460168202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	12026805	200.000,00
. SP	GUARIBA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE - FMS	DE36000460172202200	250.000,00	81000311	250.000,00	1030250182E900001	16356745	250.000,00
. SP	GUARIBA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE - FMS	DE36000468342202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	16356745	200.000,00
. SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE GUARULHOS	DE36000459362202200	1.500.000,00	81000311	1.500.000,00	1030250182E900001	13843076	1.500.000,00
. SP	HORTOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE36000458789202200	7.740.000,00	81000311	7.740.000,00	1030250182E900001	12040611	7.740.000,00
. SP	HORTOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE36000465834202200	1.500.000,00	81000311	1.500.000,00	1030250182E900001	12040611	1.500.000,00
. SP	IBITINGA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DO MUNICIPIO DE	DE36000457875202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	12082640	200.000,00

Projeto de Lei 40/2022, Protocolo 34881, Emitido em 29/08/2022 às 08:27:31  
 Assinado digitalmente com o nome Resolução 113, de 06 de julho de 2021, 19  
 Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sapi.ppa.gov.br/public/materia/legislativa/2022/1846283466\\_original](https://sapi.ppa.gov.br/public/materia/legislativa/2022/1846283466_original)

		IBITINGA								
. SP	IBIUNA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE IBIUNA	DE36000465948202200	1.000.000,00	81000311	1.000.000,00	1030250182E9000016465765	1.000.000,00		
. SP	IEPE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE36000458642202200	80.000,00	81000311	80.000,00	1030250182E9000016641520	80.000,00		
. SP	IGARAPAVA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE IGARAPAVA	DE36000458430202200	150.000,00	81000311	150.000,00	1030250182E9000012079348	150.000,00		
. SP	IGARAPAVA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE IGARAPAVA	DE36000458431202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E9000016577121	200.000,00		
. SP	IGARATA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE36000461081202200	400.000,00	81000311	400.000,00	1030250182E9000016863019	400.000,00		
. SP	ILHABELA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE36000463361202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E9000012093294	100.000,00		
. SP	IPAUSSU	FUNDO MUNICIPAL SAUDE - FMS	DE36000459455202200	250.000,00	81000311	250.000,00	1030250182E9000012081660	250.000,00		
. SP	ITAI	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE ITAI	DE36000457657202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E9000012093227	100.000,00		
. SP	ITAPECERICA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE36000459729202200	1.000.000,00	81000311	1.000.000,00	1030250182E9000012086301	1.000.000,00		
. SP	ITAPORANGA	FUNDO MUNICIPAL	DE36000463285202200	100.000,00	81000311	10.000,00	1030250182E9000016386741	10.000,00		

Projeto de Lei 40/2022 enviado em 29/06/2022 08:27:31  
 Assinado digitalmente em 30/06/2022 13:01:13 de acordo com a Lei nº 11.362 de julho de 2006  
 Este documento é uma cópia da versão original disponível em: <https://sistema.paraguaracuapaua.gov.py/public/leg/leg-brnme>

		SAUDE DE ITAPORANGA			81000311	90.000,00	1030250182E900001	2751674	90.000,00
. SP	ITATIBA	PREFEITURA MUNIC ITATIBA - FUNDO MUN SAUDE	36000457622202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	6375790	100.000,00
. SP	ITATIBA	PREFEITURA MUNIC ITATIBA - FUNDO MUN SAUDE	36000458591202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	2023709	200.000,00
. SP	ITATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.	36000457456202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	2090848	100.000,00
. SP	ITU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000457475202200	250.000,00	81000311	250.000,00	1030250182E900001	6436862	250.000,00
. SP	ITU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000461917202200	300.000,00	81000311	300.000,00	1030250182E900001	6436862	300.000,00
. SP	ITUPEVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUPEVA	36000459664202200	2.000.000,00	81000311	2.000.000,00	1030250182E900001	6360548	2.000.000,00
. SP	JABORANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000458793202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	7579942	200.000,00
. SP	JABOTICABAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JABOTICABAL	36000458020202200	300.000,00	81000311	300.000,00	1030250182E900001	6338747	300.000,00
. SP	JABOTICABAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JABOTICABAL	36000458662202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	2025477	100.000,00

Projeto de Lei 40/2022 Protocolo 348  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 20 de julho de 2016.  
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: <https://sistema.paragatucapua.sp.gov.br/leg/public/public.asp?leg=brme>  
original.pdf



. SP	JAGUARIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIUNA	36000467827202200	700.000,00	81000311	700.000,00	1030250182E900001	6342124	700.000,00
. SP	JANDIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDIRA	36000462175202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	6401880	200.000,00
. SP	JAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAU	36000461054202200	1.000.003,00	81000311	1.000.003,00	1030250182E900001	2791722	1.000.003,00
. SP	JAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAU	36000462888202200	300.000,00	81000311	300.000,00	1030250182E900001	2791722	300.000,00
. SP	JAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAU	36000462942202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	2749270	200.000,00
. SP	JAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAU	36000468004202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	2791722	100.000,00
. SP	JOAO RAMALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE JOAO RAMALHO	36000467114202200	35.847,00	81000311	35.847,00	1030250182E900001	6925898	35.847,00
. SP	JOSE BONIFACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOSE BONIFACIO	36000458812202200	99.685,00	81000311	99.685,00	1030250182E900001	2080095	99.685,00
. SP	JOSE BONIFACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOSE BONIFACIO	36000458818202200	100.315,00	81000311	100.315,00	1030250182E900001	2039982	100.315,00

Projeto de Lei 40/2022 Protocolo 3441 Envio em 20/08/2022 08:27:31  
 Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 10 de julho de 2021, por Arildo Takashi Siqueira  
 Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sapi.paraguariva.org.py/sapi/material/legis/2022/184683466\\_466\\_original](https://sapi.paraguariva.org.py/sapi/material/legis/2022/184683466_466_original)

. SP	JUNDIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000458126202200	300.000,00	81000311	300.000,00	1030250182E900001	3042340	300.000,00
. SP	JUNDIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000461995202200	800.000,00	81000311	800.000,00	1030250182E900001	3042340	800.000,00
. SP	JUNQUEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000456991202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	2751003	100.000,00
. SP	LARANJAL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LARANJAL PAULISTA	36000458821202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	2079976	200.000,00
. SP	LEME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEME/SP	36000467443202200	300.000,00	81000311	300.000,00	1030250182E900001	5367883	300.000,00
. SP	LENCOIS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000456897202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	3591344	100.000,00
. SP	LIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000457746202200	3.030.000,00	81000311	3.030.000,00	1030250182E900001	2081458	3.030.000,00
. SP	LIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000459850202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	3990915	200.000,00
. SP	LINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LINS	36000458706202200	300.000,00	81000311	300.000,00	1030250182E900001	2758245	300.000,00
. SP	LINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LINS	36000462565202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	2758245	200.000,00
. SP	MARILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILIA	36000464775202200	351.000,00	81000311	351.000,00	1030250182E900001	2086050	351.000,00

Projeto de Lei 40/2022 Protocolo 34881 Em 29/08/2025 18:27:31  
 Assinado digitalmente com a Resolução 113, de 06 de Junho de 2014.  
 Este documento é uma cópia e uma versão original disponível em: [https://sistemas.paraguacuapaulista.sp.gov.br/materialegislativa/2022/184661866\\_origem.pdf](https://sistemas.paraguacuapaulista.sp.gov.br/materialegislativa/2022/184661866_origem.pdf)

. SP	MARILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILIA	36000464777202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	6469906	100.000,00
. SP	MARTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARTINOPOLIS	36000458325202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	2073161	200.000,00
. SP	MARTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARTINOPOLIS	36000458334202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	2751011	200.000,00
. SP	MATAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATAO	36000459304202200	142.908,00	81000311	142.908,00	1030250182E900001	2091089	142.908,00
. SP	MAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000466671202200	1.500.000,00	81000311	1.500.000,00	1030250182E900001	6397034	1.500.000,00
. SP	MIGUELOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIGUELOPOLIS	36000457909202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	2088525	100.000,00
. SP	MOCOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOCOCA	36000457216202200	150.000,00	81000311	150.000,00	1030250182E900001	6384471	150.000,00
. SP	MOGI DAS CRUZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES	36000457261202200	1.960.000,00	81000311	1.960.000,00	1030250182E900001	5824990	1.960.000,00
. SP	MONTE AZUL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000459906202200	37.500,00	81000311	37.500,00	1030250182E900001	2086735	37.500,00
. SP	MONTE AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000459908202200	40.621,00	81000311	40.621,00	1030250182E900001	2053500	40.621,00

Projeto de Lei 40/2022, de 29/08/2022, em 29/08/2022 08:51:31  
 Assinado digitalmente com o nome Resolucao 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi S. S. de  
 Este documento e uma copia da versao original disponivel em: [http://materialegis.br/w/2022/184688466\\_original.pdf](http://materialegis.br/w/2022/184688466_original.pdf)



						0			
. SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000458551202200	500.000,00	81000311	500.000,00	1030250182E900001	4049020	500.000,00
. SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000458554202200	315.000,00	81000311	315.000,00	1030250182E900001	4049020	315.000,00
. SP	PALMEIRA D'OESTE	F MUNICIPA DE SAUDEDE PAL U L OESTE ME N IRA D D O	36000458428202200	50.000,00	81000311	50.000,00	1030250182E900001	207929	50.000,00
. SP	PALMEIRA D'OESTE	F MUNICIPA DE SAUDEDE PAL U L OESTE ME N IRA D D O	36000458429202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	207929	200.000,00
. SP	PALMITAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000458715202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	5365104	200.000,00
. SP	PARAGUACU PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUACU PAULISTA	36000457007202200	87.459,00	81000311	87.459,00	1030250182E900001	2086611	87.459,00
. SP	PARAGUACU PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUACU PAULISTA	36000465397202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	2082519	100.000,00
. SP	PARAGUACU PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE	36000465398202200	12.541,00	81000311	12.541,00	1030250182E900001	2082519	12.541,00

Projeto de Lei nº 40/2022, Protocolo 34881, Envio em 29/08/2022 08:27:50, por Antonio Takashi Susada. Assinado digitalmente conforme Resolução nº 3, de 06 de julho de 2016. Disponível em: https://www.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/papl/2022/18466106\_origem.pdf

	PAULISTA	PARAGUACU PAULISTA										
. SP	PARAGUACU PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUACU PAULISTA	36000467528202200	250.000,00	81000311	250.000,00	1030250182E900001	2082519	250.000,00			
. SP	PARANAPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAPANEMA	36000456928202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	6522599	100.000,00			
. SP	PARANAPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAPANEMA	36000468438202200	12.157,00	81000311	12.157,00	1030250182E900001	9470239	12.157,00			
. SP	PEDREGULHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREGULHO	36000459022202200	89.672,00	81000311	89.672,00	1030250182E900001	2080478	89.672,00			
. SP	PEDRINHAS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRINHAS PAULISTA	36000461738202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	209252	200.000,00			
. SP	PENAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENAPOLIS	36000460396202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	6482791	100.000,00			
. SP	PENAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENAPOLIS	36000467201202200	500.000,00	81000311	500.000,00	1030250182E900001	6482791	500.000,00			
. SP	PEREIRA BARRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEREIRA BARRETO	36000456988202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	6394868	100.000,00			

Projeto de Lei 40/2022 Protocolo 34881 Envio em 29/08/2022 16:27:31  
 Assinado digitalmente conforme Resolução nº 3, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sato  
 Este documento é uma cópia autêntica disponível em: https://sapi.paraguacupaulista.sp.gov.br/materiallegis/2022/184688466\_original.pdf

. SP	PINDAMONHANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDAMONHANGABA	36000463131202200	200.004,00	81000311	200.004,00	1030250182E900001	2755092	200.004,00
. SP	PINDAMONHANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDAMONHANGABA	36000466148202200	350.000,00	81000311	350.000,00	1030250182E900001	2755092	350.000,00
. SP	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000457836202200	300.000,00	81000311	300.000,00	1030250182E900001	2057476	300.000,00
. SP	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000467233202200	500.000,00	81000311	500.000,00	1030250182E900001	2057476	500.000,00
. SP	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000468097202200	170.000,00	81000311	170.000,00	1030250182E900001	2057476	170.000,00
. SP	PIRAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE PIRAJU	36000457358202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	2081350	100.000,00
. SP	PIRAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE PIRAJU	36000458647202200	350.000,00	81000311	350.000,00	1030250182E900001	2081350	350.000,00
. SP	PIRAJUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000468622202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	2080370	200.000,00
. SP	PIRAPORA DO BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA DO BOM JESUS	36000459764202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	6814832	200.000,00
. SP	PIRASSUNUNGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000461950202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	2785382	200.000,00
. SP	PIRASSUNUNGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000461953202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	6456324	100.000,00
. SP	POMPEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000464939202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	5625807	100.000,00

Projeto de Lei 40/2022, Protocolo nº 2881, Emitido em 29/08/2025 às 18:27:31  
 Assinado digitalmente em conformidade com a Resolução nº 13, de 06 de Junho de 2006  
 Este documento encontra-se disponível em: [https://sistema.paraguacuapaulista.sp.gov.br/medio/sapl/public/materia/ativar/184666\\_466\\_original.pdf](https://sistema.paraguacuapaulista.sp.gov.br/medio/sapl/public/materia/ativar/184666_466_original.pdf)

		DE POMPEIA							
. SP	PORTO FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000458780202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	5450411	200.000,00
. SP	PORTO FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO FERREIRA	36000461596202200	150.000,00	81000311	150.000,00	1030250182E900001	5704790	150.000,00
. SP	PORTO FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO FERREIRA	36000461598202200	300.000,00	81000311	300.000,00	1030250182E900001	2082322	300.000,00
. SP	POTIRENDABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000461111202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	2096617	100.000,00
. SP	PRESIDENTE BERNARDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PRESIDENTE BERNARDES	36000459279202200	202.651,00	81000311	202.651,00	1030250182E900001	2698374	202.651,00
. SP	PRESIDENTE EPITACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PRESIDENTE EPITACIO	36000460827202200	150.000,00	81000311	150.000,00	1030250182E900001	2751038	150.000,00
. SP	PRESIDENTE PRUDENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000459722202200	500.000,00	81000311	500.000,00	1030250182E900001	2045249	500.000,00
. SP	PRESIDENTE PRUDENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000466379202200	150.000,00	81000311	150.000,00	1030250182E900001	2045249	150.000,00
. SP	QUATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000458039202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	6738516	100.000,00

Projeto de Lei 40/2022, de 15 de maio de 2022, em 29/08/2022, às 08:27:31  
 Assinado digitalmente com o nome Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Carlos Sakshi Susada.  
 Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sapi.paraguacuapau.br/sapi-leg-brmedia/sapi/publicacao/18466\\_origem.pdf](https://sapi.paraguacuapau.br/sapi-leg-brmedia/sapi/publicacao/18466_origem.pdf)





. SP	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	36000467899202200	527.472,00	81000311	527.472,00	1030250182E900001	6361528	527.472,00
. SP	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	36000467900202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	6361528	200.000,00
. SP	SALESOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALESOPOLIS	36000459334202200	534.318,00	81000311	534.318,00	1030250182E900001	2079380	534.318,00
. SP	SALESOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALESOPOLIS	36000459339202200	60.682,00	81000311	60.682,00	1030250182E900001	6424147	60.682,00
. SP	SALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000465589202200	400.000,00	81000311	400.000,00	1030250182E900001	6354610	400.000,00
. SP	SALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000467757202200	150.000,00	81000311	150.000,00	1030250182E900001	6354610	150.000,00
. SP	SALTO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	36000456933202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	2786486	100.000,00
. SP	SALTO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	36000457863202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	2082756	200.000,00
. SP	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000457971202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	2080745	100.000,00
. SP	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000468495202200	150.000,00	81000311	150.000,00	1030250182E900001	6512224	150.000,00
. SP	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000468497202200	150.000,00	81000311	150.000,00	1030250182E900001	2080745	150.000,00

Projeto de Lei 40/2022 Protocolo 34881 Emitido em 29/08/2022 08:27:31  
 Assinado digitalmente conforme Resolução 113, de 06 de Junho de 2021, por Antonio Takashi  
 Este documento é uma cópia para versão original disponível em: [https://sapi.paulista.sp.gov.br/material/legisla/w/2022/184663466\\_original.pdf](https://sapi.paulista.sp.gov.br/material/legisla/w/2022/184663466_original.pdf)

. SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000466247202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	2084058	100.000,00
. SP	SANTA MERCEDES	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA MERCEDES	36000464954202200	104.686,00	81000311	104.686,00	1030250182E900001	6849113	104.686,00
. SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000468288202200	500.000,00	81000311	500.000,00	1030250182E900001	2091267	500.000,00
. SP	SANTA ROSA DE VITERBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000459224202200	388.832,00	81000311	388.832,00	1030250182E900001	2746298	388.832,00
. SP	SANTA ROSA DE VITERBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000459227202200	111.168,00	81000311	111.168,00	1030250182E900001	6396291	111.168,00
. SP	SANTO ANDRE	FUNDO MUNICIPAL - SAUDE	36000465793202200	5.000.000,00	81000311	5.000.000,00	1030250182E900001	3557421	5.000.000,00
. SP	SANTO ANDRE	FUNDO MUNICIPAL - SAUDE	36000467256202200	1.300.000,00	81000311	1.300.000,00	1030250182E900001	3557421	1.300.000,00
. SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000466397202200	550.000,00	81000311	550.000,00	1030250182E900001	7737092	550.000,00
. SP	SAO CAETANO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS	36000467274202200	5.000.000,00	81000311	5.000.000,00	1030250182E900001	6554180	5.000.000,00
. SP	SAO JOAO DA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA BOA VISTA	36000457620202200	150.000,00	81000311	150.000,00	1030250182E900001	6342108	150.000,00
. SP	SAO JOAO DA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000461960202200	500.000,00	81000311	500.000,00	1030250182E900001	6342108	500.000,00

Projeto de Lei 40/2022 - Protocolo 3488/2022 - Envio em 29/03/2022 08:27:31  
 Assinado digitalmente em 29/03/2022 08:27:31 por Antonio Takahashi Susada.  
 Assinado digitalmente em 29/03/2022 08:27:31 por Antonio Takahashi Susada.  
 Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sig.leg.br/legislatura/public/materia/leg.br/media/leg.br/legislatura/2022/03/29/46618466\\_original.pdf](https://sig.leg.br/legislatura/public/materia/leg.br/media/leg.br/legislatura/2022/03/29/46618466_original.pdf)

	VISTA	DE SAO JOAO DA BOA VISTA								
. SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	36000459801202200	700.000,00	81000311	700.000,00	1030250182E900001	2705648	700.000,00	
. SP	SAO PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000462548202200	400.000,00	81000311	400.000,00	1030250182E900001	2084422	400.000,00	
. SP	SAO PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000462549202200	500.000,00	81000311	500.000,00	1030250182E900001	2084422	500.000,00	
. SP	SAO ROQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO ROQUE	36000468212202200	150.000,00	81000311	150.000,00	1030250182E900001	6348548	150.000,00	
. SP	SAO SEBASTIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO	36000457609202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	6781675	200.000,00	
. SP	SAO SEBASTIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO	36000467103202200	2.000.000,00	81000311	930.442,00	1030250182E900001	6781675	930.442,00	
					81000311	1.069.558,00	1030250182E900001	2765934	1.069.558,00	
. SP	SAO SIMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000457344202200	192.950,00	81000311	192.950,00	1030250182E900001	2058243	192.950,00	
. SP	SAO SIMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000462154202200	17.050,00	81000311	17.050,00	1030250182E900001	6352235	17.050,00	
. SP	SAO SIMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000462372202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	6352235	200.000,00	
. SP	SERRA NEGRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000458954202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	2081393	200.000,00	
. SP	SERRANA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE SERRANA	36000459629202200	300.000,00	81000311	300.000,00	1030250182E900001	6377211	300.000,00	
. SP	SOCORRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000457877202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	2079704	100.000,00	

		DE SOCORRO							
. SP	SOROCABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOROCABA	36000458605202200	2.000.000,00	81000311	2.000.000,00	1030250182E900001	5697107	2.000.000,00
. SP	SOROCABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOROCABA	36000466455202200	150.000,00	81000311	150.000,00	1030250182E900001	5697107	150.000,00
. SP	SOROCABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOROCABA	36000468152202200	1.000.000,00	81000311	1.000.000,00	1030250182E900001	2079321	1.000.000,00
. SP	SOROCABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOROCABA	36000468153202200	500.000,00	81000311	500.000,00	1030250182E900001	2690799	500.000,00
. SP	SUMARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000467740202200	500.000,00	81000311	500.000,00	1030250182E900001	5986648	500.000,00
. SP	TABOAO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TABOAO DA SERRA	36000458953202200	2.450.000,00	81000311	2.450.000,00	1030250182E900001	7198094	2.450.000,00
. SP	TAGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000462022202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	2082934	100.000,00
. SP	TAPIRATIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPIRATIBA	36000458135202200	120.000,00	81000311	120.000,00	1030250182E900001	2081598	120.000,00
. SP	TAQUARITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000457927202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	2078295	200.000,00
. SP	TAQUARITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000457928202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	2747308	100.000,00
. SP	TAQUARITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000463727202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	2747308	100.000,00

Projeto de Lei 40/2022, Protocolo 2881, Emitido em 29/08/2022 às 08:27:31  
 Assinado digitalmente em 30/08/2022 às 13:06 de Antônio Carlos de Souza  
 Este documento encontra-se disponível em: [https://sistema.paraguacu.sp.gov.br/legislacao/publico/publico.asp?leg=leg\\_orme](https://sistema.paraguacu.sp.gov.br/legislacao/publico/publico.asp?leg=leg_orme)

. SP	TAQUARITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000464215202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	2078295	100.000,00
. SP	TAQUARITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000464218202200	300.000,00	81000311	300.000,00	1030250182E900001	2026570	300.000,00
. SP	TAUBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000458425202200	500.000,00	81000311	500.000,00	1030250182E900001	2033240	500.000,00
. SP	TIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIETE	36000459984202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	2080087	200.000,00
. SP	TORRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TORRINHA	36000461162202200	36.405,00	81000311	36.405,00	1030250182E900001	2080605	36.405,00
. SP	TORRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TORRINHA	36000461163202200	15.173,00	81000311	15.173,00	1030250182E900001	6644120	15.173,00
. SP	TUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000456890202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	6389201	100.000,00
. SP	TUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000458592202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	6389201	200.000,00
. SP	VALPARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALPARAISO	36000468085202200	250.000,00	81000311	250.000,00	1030250182E900001	2081105	250.000,00
. SP	VARGEM GRANDE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000457849202200	300.000,00	81000311	300.000,00	1030250182E900001	2749173	300.000,00
. SP	VARZEA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA PAULISTA	36000459341202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	2073617	200.000,00
. SP	VIRADOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS/VIRADOURO	36000467520202200	380.000,00	81000311	380.000,00	1030250182E900001	2092093	380.000,00

Projeto de Lei 40/2022 Protocolo 34881 Envio em 29/08/2022 07:27:31  
 Assinado digitalmente conforme Resolução nº 3, de 06 de junho de 2021, por: Antonio Tadeu de Sousa Paiva  
 Este documento é uma cópia em versão original disponível em: https://sapi.paragipaulista.sp.gov.br/sapi/publico/materiallegislativo/2022/18466/18466\_orig.pdf

. SP	VOTORANTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000459652202200	300.000,00	81000311	300.000,00	1030250182E900001	6427715	300.000,00
. TOTAL			313 PROPOSTAS	196.041.412,00					

Projeto de Lei 40/2022 Protocolo 34881 Envio em 29/08/2022 08:27:31  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Susada.  
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sapi.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materiale legislativa/2022/18466/18466\\_original.pdf](https://sapi.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materiale legislativa/2022/18466/18466_original.pdf)

#### Saúde

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SS nº 58, de 27 maio de 2022

Estabelece a transferência de recursos complementares do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, como incentivo aos municípios relacionados, para o controle das arboviroses urbanas, no estado de São Paulo e dá providências decorrentes.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando,

- ✓ as Diretrizes para prevenção e Controle das Arboviroses Urbanas no Estado de São Paulo (ESP), as Normas de Orientação Técnica de Vigilância e Controle do *Aedes aegypti* – NORTE e o Plano de Contingência Contra Arboviroses Urbanas do Estado de São Paulo, que organizam as ações para enfrentamento da transmissão das arboviroses;
- ✓ a proposta de Gestão Integrada das Arboviroses Urbanas no estado de São Paulo a ser desenvolvida no período de junho a agosto de 2022, para intensificação das ações de interrupção da transmissão dessas arboviroses, assim como o combate ao vetor *Aedes aegypti*- o cenário epidemiológico das arboviroses no Estado de São Paulo no 1º trimestre de 2022, com a circulação simultânea das Arboviroses Urbanas (Dengue, Chikungunya e Zika), ocorrência de óbitos e circulação concomitante dos sorotipos DEN1 e DEN2 e a necessidade da intensificação das ações de combate ao vetor
- ✓ a Lei Complementar 791, de 09 de março de 1995 que, no art. 49, dispõe que os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde serão depositados no Fundo de Saúde de cada esfera de governo e movimentados pela direção do SUS correspondente;
- ✓ a Lei Complementar 791, de 09 de março de 1995 que prevê, no art. 50, parágrafo 3º, o financiamento das ações e serviços de saúde por intermédio de transferências do Estado aos Municípios em situações emergenciais ou de calamidade pública na área de saúde;
- ✓ a Lei Complementar 204, de 20 de dezembro de 1978, regulamentada pelo Decreto 40.200, de 18-07-1995, com as alterações posteriores que prevê no artigo 4º, VI a possibilidade de aplicação de recursos do FUNDES no atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável;
- ✓ o Decreto 53.019, de 20 de maio de 2008 que, em seu artigo 3º, contempla a previsão de transferência aos Fundos Municípios de recursos destinados a atender situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos vinculada à observância das disposições de ato normativo a ser emanado pela Secretária de Estado da Saúde;
- ✓ a Resolução SS 55, de 21 de maio de 2008 que, em seu artigo 1º, prevê a as transferências aos



Fundos Municipais de Saúde para programas e projetos municipais no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde do Estado - SUS/SP e outras ações e situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos por intermédio de resolução específica;

- ✓ A Deliberação CIB nº 41, de 27 de abril de 2022, de 03-01-2020, aprova o Plano de Apoio Técnico e Financeiro da secretaria de Estado da Saúde aos 291 municípios do Estado de São Paulo para o Controle das Arboviroses Urbanas;
- ✓ O Plano Integrado de Gestão:
  - Garantir apoio técnico e financeiro estadual para grupo de municípios, priorizados segundo critérios epidemiológicos e entomológicos, para o controle do *Aedes aegypti* e reduzir a incidência de casos das arboviroses urbanas;
  - **Intensificar as visitas domiciliares aos imóveis**, para diminuição das pendências e eliminação de potenciais criadouros existentes, com ênfase nas fases imaturas do vetor (ovos e larvas);
  - **Intensificar as visitas domiciliares aos imóveis** em áreas prioritárias quanto a incidência de casos com ações de controle de criadouros e nebulização ambiental, para eliminação de alados infectados, com apoio da regional da SES/SP, para o controle do vetor;
  - **Mobilizar a população** na adoção de medidas para eliminar e evitar a manutenção de criadouros nas residências, diminuindo a infestação do vetor, tanto pela esfera municipal, como pela esfera estadual,
- ✓ A Portaria MS/GM nº 2.628, de 27 de novembro de 2014, que atualiza os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, com base na estimativa populacional do IBGE,

## Resolve:

**Artigo 1º** - Fica estabelecido o repasse de recursos financeiros complementares, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde aos 291 (duzentos e noventa e um) municípios constantes do Anexo que integra a presente Resolução, totalizando o valor de R\$ 10.745,280,00 (dez milhões e setecentos e quarenta e cinco e duzentos e oitenta reais), para o segundo trimestre de 2022.

**Parágrafo Único** - Os recursos totais descritos no Anexo I serão repassados aos Fundos Municipais de Saúde em parcela única.

**Artigo 2º** - Os recursos financeiros a serem transferidos para os referidos Municípios serão destinados ao custeio de ações voltadas ao controle das arboviroses urbanas.

**Artigo 3º** - Caberá ao Gestor Municipal apresentar, à Secretaria da Saúde, o Relatório de Gestão Anual, contemplando as ações realizadas no município, para efeito de prestação de contas, com destaque.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO**

**(Anexo a que se reporta a Resolução SS – 58, de 27 maio de 2022)**

Municípios com incidência > 100 casos por 100.000 hab. ou infestação >= 3,9

	município	população	valor
1	ADAMANTINA	35.153	35.153,00
2	ADOLFO	3.545	3.545,00
3	ALTO ALEGRE	4.078	4.078,00
4	AGUDOS	37.582	37.582,00
5	ALVARO DE CARVALHO	5.320	5.320,00
6	AMERICANA	244.370	244.370,00
7	AMERICO BRASILIENSE	41.545	41.545,00
8	AMERICO DE CAMPOS	5.993	5.993,00
9	ANDRADINA	57.245	57.245,00
10	ALVARES FLORENCE	3.616	3.616,00
11	APARECIDA D OESTE	4.122	4.122,00
12	ARACATUBA	199.210	199.210,00
13	ARARAQUARA	240.542	240.542,00
14	ARARAS	136.739	136.739,00
15	ARCO-IRIS	1.755	1.755,00
16	ASPASIA	1.815	1.815,00
17	AURIFLAMA	15.316	15.316,00
18	AVANHANDAVA	14.063	14.063,00
19	BADY BASSITT	18.013	18.013,00
20	BALSAMO	9.209	9.209,00
21	BARAO DE ANTONINA	3.525	3.525,00
22	BARBOSA	7.532	7.532,00
23	ANHUMAS	4.172	4.172,00
24	BASTOS	20.952	20.952,00
25	AREALVA	8.665	8.665,00
26	BILAC	8.197	8.197,00
27	BIRIGUI	126.094	126.094,00
28	BOA ESPERANCA DO SUL	15.111	15.111,00
29	BOCAINA	12.571	12.571,00
30	ASSIS	105.768	105.768,00
31	BORBOREMA	16.278	16.278,00
32	BOREBI	2.713	2.713,00
33	BRAUNA	5.795	5.795,00
34	BREJO ALEGRE	2.911	2.911,00
35	BURITAMA	17.414	17.414,00
36	AVAI	5.467	5.467,00
37	CAJOBI	10.649	10.649,00
38	CAMPOS NOVOS PAULISTA	5.028	5.028,00

39	CARDOSO	12.371	12.371,00
40	CASTILHO	21.521	21.521,00
41	BARIRI	35.844	35.844,00
42	CATIGUA	7.905	7.905,00
43	CEDRAL	9.452	9.452,00
44	CHARQUEADA	17.539	17.539,00
45	CLEMENTINA	8.894	8.894,00
46	BARRETOS	123.546	123.546,00
47	CORDEIROPOLIS	25.116	25.116,00
48	COROADOS	6.197	6.197,00
49	COSMORAMA	7.289	7.289,00
50	CRISTAIS PAULISTA	8.803	8.803,00
51	CRUZALIA	2.021	2.021,00
52	BEBEDOURO	77.612	77.612,00
53	DIRCE REIS	1.805	1.805,00
54	DOBRADA	9.088	9.088,00
55	DOLCINOPOLIS	2.108	2.108,00
56	DRACENA	47.287	47.287,00
57	DUARTINA	12.421	12.421,00
58	EMBAUBA	2.446	2.446,00
59	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	44.607	44.607,00
60	ESPIRITO SANTO DO TURVO	4.926	4.926,00
61	ESTRELA D'OESTE	8.420	8.420,00
62	FERNANDOPOLIS	69.680	69.680,00
63	FERNANDO PRESTES	5.805	5.805,00
64	FERNAO	1.739	1.739,00
65	FLOREAL	2.884	2.884,00
66	FLORINIA	2.631	2.631,00
67	FRANCA	358.539	358.539,00
68	GABRIEL MONTEIRO	2.776	2.776,00
69	BENTO DE ABREU	3.028	3.028,00
70	GARCA	44.429	44.429,00
71	GASTAO VIDIGAL	4.911	4.911,00
72	GAVIAO PEIXOTO	4.841	4.841,00
73	GENERAL SALGADO	10.855	10.855,00
74	GLICERIO	4.842	4.842,00
75	GUAIMBE	5.806	5.806,00
76	GUAPIACU	22.087	22.087,00
77	GUARACAI	8.258	8.258,00
78	BORA	839	839
79	GUZOLANDIA	5.346	5.346,00
80	HOLAMBRA	15.605	15.605,00
81	IACRI	6.269	6.269,00
82	IARAS	9.786	9.786,00
83	IBATE	35.830	35.830,00
84	IBIRA	12.639	12.639,00
85	ICEM	8.363	8.363,00
86	BOTUCATU	149.718	149.718,00

87	INUBIA PAULISTA	4.045	4.045,00
88	IPIGUA	5.557	5.557,00
89	IPUA	16.794	16.794,00
90	ITAJOBI	15.331	15.331,00
91	ITAPORANGA	15.197	15.197,00
92	ITIRAPUA	6.587	6.587,00
93	BURITIZAL	4.547	4.547,00
94	JALES	49.291	49.291,00
95	JOSE BONIFACIO	37.707	37.707,00
96	JUNQUEIROPOLIS	20.978	20.978,00
97	LINDOIA	8.201	8.201,00
98	CACHOEIRA PAULISTA	33.827	33.827,00
99	LUCIANOPOLIS	2.412	2.412,00
100	LUIS ANTONIO	15.628	15.628,00
101	CANDIDO MOTA	31.410	31.410,00
102	LUTECIA	2.623	2.623,00
103	MACAUBAL	8.174	8.174,00
104	MACEDONIA	3.686	3.686,00
105	MAGDA	3.086	3.086,00
106	MARABA PAULISTA	6.039	6.039,00
107	MARAPOAMA	3.097	3.097,00
108	MARINOPOLIS	2.101	2.101,00
109	MARTINOPOLIS	26.791	26.791,00
110	MENDONCA	5.638	5.638,00
111	MERIDIANO	3.813	3.813,00
112	MESOPOLIS	1.903	1.903,00
113	MIRANDOPOLIS	29.844	29.844,00
114	MIRASSOL	60.768	60.768,00
115	MONCÕES	2.274	2.274,00
116	MONTE ALTO	51.039	51.039,00
117	MONTE APRAZIVEL	25.651	25.651,00
118	MONTE AZUL PAULISTA	18.928	18.928,00
119	MONTE CASTELO	4.166	4.166,00
120	MOTUCA	4.831	4.831,00
121	MURUTINGA DO SUL	4.525	4.525,00
122	NARANDIBA	4.950	4.950,00
123	NEVES PAULISTA	8.917	8.917,00
124	NHANDEARA	11.575	11.575,00
125	CANITAR	5.365	5.365,00
126	NOVA ALIANCA	7.161	7.161,00
127	NOVA CASTILHO	1.290	1.290,00
128	NOVA EUROPA	11.519	11.519,00
129	CATANDUVA	123.114	123.114,00
130	NOVA INDEPENDENCIA	4.135	4.135,00
131	NOVAIS	6.057	6.057,00
132	NOVA LUZITANIA	4.217	4.217,00
133	NOVO HORIZONTE	41.765	41.765,00
134	OLIMPIA	55.477	55.477,00

135	ONDA VERDE	4.462	4.462,00
136	ORIENTE	6.569	6.569,00
137	ORINDIUVA	7.318	7.318,00
138	OSCAR BRESSANE	2.603	2.603,00
139	COLOMBIA	6.223	6.223,00
140	CONCHAS	18.138	18.138,00
141	PALESTINA	13.285	13.285,00
142	PALMARES PAULISTA	13.691	13.691,00
143	PALMEIRA D'OESTE	9.173	9.173,00
144	PARAGUACU PAULISTA	46.180	46.180,00
145	PARAISO	6.536	6.536,00
146	DESCALVADO	34.097	34.097,00
147	PARAPUA	10.934	10.934,00
148	PARISI	2.177	2.177,00
149	PATROCINIO PAULISTA	14.941	14.941,00
150	PAULICEIA	7.540	7.540,00
151	DOIS CORREGOS	27.704	27.704,00
152	PAULO DE FARIA	8.973	8.973,00
153	PEDRANOPOLIS	2.468	2.468,00
154	PENAPOLIS	64.098	64.098,00
155	PEREIRA BARRETO	25.685	25.685,00
156	PIACATU	6.093	6.093,00
157	PINDORAMA	17.378	17.378,00
158	PIQUEROBI	3.706	3.706,00
159	PIRANGI	11.524	11.524,00
160	PIRAPOZINHO	27.974	27.974,00
161	PITANGUEIRAS	40.430	40.430,00
162	PLANALTO	5.370	5.370,00
163	POLONI	6.166	6.166,00
164	PONTALINDA	4.719	4.719,00
165	PONTES GESTAL	2.576	2.576,00
166	POPULINA	4.136	4.136,00
167	POTIRENDABA	17.668	17.668,00
168	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	9.280	9.280,00
169	FLORIDA PAULISTA	14.936	14.936,00
170	PRESIDENTE VENCESLAU	39.648	39.648,00
171	PROMISSAO	41.211	41.211,00
172	QUEIROZ	3.513	3.513,00
173	QUINTANA	6.736	6.736,00
174	REGENTE FEIJO	20.523	20.523,00
175	RIBEIRAO BONITO	13.376	13.376,00
176	GALIA	6.419	6.419,00
177	GETULINA	11.485	11.485,00
178	RINOPOLIS	9.940	9.940,00
179	GUAIRA	41.283	41.283,00
180	GUARANTA	6.685	6.685,00
181	RUBINEIA	3.191	3.191,00
182	GUARARAPES	33.257	33.257,00

183	SANTA ALBERTINA	6.036	6.036,00
184	SANTA BARBARA D'OESTE	195.278	195.278,00
185	SANTA CLARA D'OESTE	2.111	2.111,00
186	SANTA FE DO SUL	32.796	32.796,00
187	SANTA LUCIA	8.889	8.889,00
188	SANTA MERCEDES	2.947	2.947,00
189	SANTANA DA PONTE PENSA	1.448	1.448,00
190	SANTA RITA D'OESTE	2.476	2.476,00
191	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	27.641	27.641,00
192	SANTA ROSA DE VITERBO	26.960	26.960,00
193	SANTA SALETE	1.558	1.558,00
194	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	8.541	8.541,00
195	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	4.856	4.856,00
196	SAO FRANCISCO	2.813	2.813,00
197	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	2.555	2.555,00
198	SAO JOAO DE IRACEMA	1.942	1.942,00
199	SAO JOAO DO PAU DALHO	2.095	2.095,00
200	SAO JOSE DO RIO PRETO	469.173	469.173,00
201	GUARATINGUETA	123.192	123.192,00
202	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	3.595	3.595,00
203	SERTAOZINHO	128.432	128.432,00
204	SEVERINIA	17.820	17.820,00
205	SUD MENNUCCI	7.738	7.738,00
206	SUZANAPOLIS	4.063	4.063,00
207	TABAPUA	12.561	12.561,00
208	TAIUVA	5.562	5.562,00
209	GUARUJA	324.977	324.977,00
210	HORTOLANDIA	237.570	237.570,00
211	TARUMA	15.361	15.361,00
212	TEODORO SAMPAIO	23.395	23.395,00
213	TERRA ROXA	9.502	9.502,00
214	TIETE	42.946	42.946,00
215	TRABIJU	1.752	1.752,00
216	TRES FRONTEIRAS	5.856	5.856,00
217	IBITINGA	61.150	61.150,00
218	TUPI PAULISTA	15.670	15.670,00
219	TURIUBA	2.024	2.024,00
220	TURMALINA	1.667	1.667,00
221	UBARANA	6.488	6.488,00
222	UCHOA	10.191	10.191,00
223	IEPE	8.228	8.228,00
224	URANIA	9.125	9.125,00
225	VALENTIM GENTIL	13.732	13.732,00
226	VALPARAISO	27.154	27.154,00
227	VERA CRUZ	10.804	10.804,00
228	VITORIA BRASIL	1.852	1.852,00
229	VOTUPORANGA	96.106	96.106,00
230	ZACARIAS	2.784	2.784,00

231	CHAVANTES	12.418	12.418,00
232	ILHABELA	36.194	36.194,00
233	IRAPURU	8.356	8.356,00
234	JABOTICABAL	78.029	78.029,00
235	JACI	7.322	7.322,00
236	JARDINOPOLIS	45.544	45.544,00
237	LARANJAL PAULISTA	29.047	29.047,00
238	LINS	78.978	78.978,00
239	LOURDES	2.311	2.311,00
240	LUIZIANIA	5.918	5.918,00
241	LUPERCIO	4.608	4.608,00
242	MIRANTE DO PARANAPANEMA	18.415	18.415,00
243	MOCOCA	69.072	69.072,00
244	MONTE MOR	61.707	61.707,00
245	NIPOA	5.381	5.381,00
246	NOVA GRANADA	21.871	21.871,00
247	NOVA GRANADA	21.871	21.871,00
248	OCAUCU	4.294	4.294,00
249	OSASCO	701.428	701.428,00
250	OURINHOS	115.139	115.139,00
251	OURO VERDE	8.676	8.676,00
252	PANORAMA	15.944	15.944,00
253	PARANAPUA	4.112	4.112,00
254	PAULINIA	114.508	114.508,00
255	PERUIBE	69.697	69.697,00
256	PIRATININGA	13.890	13.890,00
257	PORTO FERREIRA	56.848	56.848,00
258	PRACINHA	4.327	4.327,00
259	PRESIDENTE ALVES	4.067	4.067,00
260	PRESIDENTE BERNARDES	12.943	12.943,00
261	PRESIDENTE PRUDENTE	231.953	231.953,00
262	RIBEIRAO PRETO	720.116	720.116,00
263	RIVERSUL	5.364	5.364,00
264	RIFAINA	3.651	3.651,00
265	RINCAO	10.824	10.824,00
266	RIOLANDIA	12.856	12.856,00
267	ROSEIRA	10.888	10.888,00
268	RUBIACEA	3.195	3.195,00
269	SABINO	5.638	5.638,00
270	SALTINHO	8.498	8.498,00
271	SALTO	120.779	120.779,00
272	SALTO GRANDE	9.396	9.396,00
273	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	7.024	7.024,00
274	SANTO ANTONIO DE POSSE	23.742	23.742,00
275	SAO JOAQUIM DA BARRA	52.737	52.737,00
276	SAO MIGUEL ARCANJO	33.071	33.071,00
277	SAO PEDRO DO TURVO	7.724	7.724,00
278	SAO ROQUE	93.076	93.076,00

279	SAO SEBASTIAO	91.637	91.637,00
280	SAO VICENTE	370.839	370.839,00
281	SARUTAIA	3.623	3.623,00
282	SETE BARRAS	12.731	12.731,00
283	SOROCABA	695.328	695.328,00
284	TANABI	26.231	26.231,00
285	TAQUARAL	2.815	2.815,00
286	TORRE DE PEDRA	2.432	2.432,00
287	TUPA	65.615	65.615,00
288	UBIRAJARA	4.828	4.828,00
289	UNIAO PAULISTA	1.886	1.886,00
290	URU	1.142	1.142,00
291	VOTORANTIM	124.468	124.468,00
	Total	10.745.280	10.745.280,00






**Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo  
Departamento Municipal de Assistência Social

**MEMORANDO INTERNO nº 114/2022**

<b>DE:</b>	Assistência Social
<b>PARA:</b>	Planejamento e Finanças

Paraguaçu Paulista, 12 de agosto de 2022.

Venho por meio deste, solicitar a dotação orçamentária de Emenda Parlamentar no valor de R\$ 50.000,00 para investimento da Entidade da APAE.  
Sem mais para o momento.

  
**CÁTIA APARECIDA DA SILVA**  
Diretora da Assistência Social

# P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA

## ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

### D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2021)

1 of 1

Exercício de 2021

#### ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.

#### D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
00	<b>ORDINÁRIO</b>	<b>3.766.663,82</b>	<b>-2.204.965,92</b>
01	<b>VINCULADO</b>	<b>3.883.131,59</b>	<b>2.622.859,50</b>
100	GERAL TOTAL	-2.181.380,57	-155.681,44
110	GERAL	2.038.188,32	-284.626,17
190	MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIA	-626.805,73	0,00
200	EDUCAÇÃO	2.390.863,68	1.319.661,12
210	EDUCAÇÃO INFANTIL	-83.080,05	-3.925,60
220	ENSINO FUNDAMENTAL	-2.228,09	-88.530,32
260	EDUCAÇÃO-FUNDEB	5.128.232,15	696.059,28
261	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	-1.787.657,80	-10.930,78
262	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	-1.075.811,72	0,00
263	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	8.703,92	0,00
300	SAÚDE	38.720,22	37.610,77
301	ATENÇÃO BÁSICA	1.037.647,63	978.123,78
302	ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMBUL/HOSP	-406.752,57	-258.919,84
303	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	137.263,24	-2.877,61
304	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	65.741,67	-34.890,05
305	GESTÃO DO SUS	59.960,59	0,00
310	SAÚDE-GERAL	-697.199,76	-69.764,13
312	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS	-337.443,60	-190.452,76
500	ASSISTÊNCIA SOCIAL	264.092,85	693.871,23
510	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	0,00	-1.867,98
800	TRANSF.UNIÃO DECORRENTES EMENDA PARL.IND	-87.922,79	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>7.649.795,41</b>	<b>417.893,58</b>

Projeto de Lei 40/2022 Protocolo 34881 Envio em 29/08/2022 08:27:31  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de Julho de 2021, por Antonio Takashi Susada.  
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sapi.paraguacupauidista.sp.leg.br/media/sapi/public/materiale legislativa/2022/18466/18466\\_original.pdf](https://sapi.paraguacupauidista.sp.leg.br/media/sapi/public/materiale legislativa/2022/18466/18466_original.pdf)



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**DECRETO Nº 6.878, DE 3 DE JANEIRO DE 2022**

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2021, na forma discriminada nos anexos deste decreto.

Art. 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no *caput* deste artigo com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º Não será objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.878, de 3 de janeiro de 2022 ..... Fls. 2 de 2

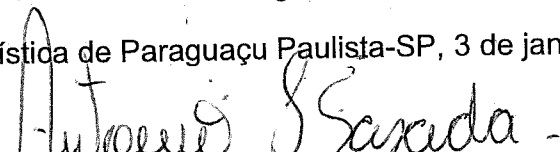
Art. 6º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Municipal nº 3.422, de 7 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual 2022 – LOA 2022) ao Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei Municipal nº 3.422, de 7 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual 2022 – LOA 2022), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 3 de janeiro de 2022.

  
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)  
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

  
LÍBIO TARETTE JÚNIOR  
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico Data: 14.01.2022 Edição: 229/p. 2  
Visto do servidor responsável: 